MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ

Termo de Referência 475/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
475/2025	153010-MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S. FONSECA/RJ	DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO	28/10/2026 17:01 (v 0.21)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23063.006045/2025-15

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de contratação de empresa especializada para manutenção predial do campus Maracanã 1 e 3, a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Manutenção Predial, para o CEFET Maracanã, com mão de obra exclusiva	1627	Mês	12	131898,44	R$1.582.781,29
VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL GRUPO 01					R$1.582.781,29	

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços essenciais para a Administração Pública que atendem necessidades permanentes não podendo ser interrompidos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando estabilidade, economia (preços melhores a longo prazo), eficiência administrativa, padronização e garantia da continuidade de serviços essenciais.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados do(a) após a assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Havendo divergência entre a especificação do serviço constante no Termo de Referência e a descrição contida no Catálogo de Serviços (CATSER) do SIASG, deverá prevalecer a especificação do Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2026], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turno único, de segunda a sexta-feira, em horário compatível com o funcionamento da Instituição, abrangendo salas de aula, laboratórios, ambientes administrativos, áreas de circulação, sanitários e piscina.

Os serviços serão executados preferencialmente nas dependências do CEFET/RJ – Unidade Maracanã (Campus I e Campus III).Excepcionalmente, poderá haver a necessidade de deslocamento de colaborador da equipe de manutenção para atuação temporária em outras unidades do CEFET/RJ que não disponham desse serviço, a saber: Angra dos Reis, Petrópolis, Valença, Itaguaí, Maria da Graça, Nova Friburgo e Nova Iguaçu. Nessas situações, o translado será realizado exclusivamente por meio de veículos oficiais da Instituição, não gerando ônus adicional à contratada nem ao colaborador, e não excederá a jornada diária de trabalho estabelecida contratualmente. Nesse cenário a CONTRATADA se compromete a avisar a CONTRATANTE com 24 horas de antecedência a necessidade do translado dos colaboradores.

3.3. A descrição da solução como um todo, conforme enunciado nos Estudos Preliminares, abrange a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de manutenção predial, de natureza preventiva, corretiva e emergencial, com dedicação de mão de obra especializada, sob regime de execução indireta, visando assegurar a conservação, funcionalidade, segurança e disponibilidade das instalações físicas, elétricas, hidráulicas, mecânicas, de climatização, civis e complementares da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 6, 18, 40, 46, 92 a 100 e demais dispositivos aplicáveis, observando-se os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, isonomia, julgamento objetivo, sustentabilidade e gestão por resultados.

3.4. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de manutenção predial, prevenir falhas operacionais, reduzir riscos à segurança de pessoas e bens, preservar o patrimônio público e assegurar o adequado funcionamento das instalações, sendo inviável a execução direta pela Administração em razão da necessidade de equipe técnica multidisciplinar, gestão especializada e atendimento contínuo.

3.5. A solução consiste na contratação de empresa responsável pela gestão integrada da manutenção predial, com fornecimento de equipe técnica qualificada, supervisão permanente, atendimento por ordens de serviço e execução de serviços preventivos, corretivos e emergenciais, conforme demanda da Administração. A contratada será responsável pelo gerenciamento da mão de obra, cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e materiais de consumo básico, sem qualquer vínculo empregatício com a Administração. A equipe de manutenção é composta por: encarregado, bombeiro hidraulico, eletricista, marceneiro, mecânico de refrigeração, pedreiro, pintor, serralheiro, pintor , tratador de piscina, auxiliar de escritório, ajudante, oficial de refrigeração e oficial de elétrica

3.6. Todos os colaboradores devem atender as seguintes dinâmicas:

- Utilizar corretamente ferramentas e equipamentos fornecidos para o serviço, responsabilizando-se pela guarda e manutenção.
- Informar imediatamente a necessidade de troca ou impossibilidade de uso de ferramentas e equipamentos fornecidos para o serviço.
- Manter todo o sistema inerente à sua responsabilidade em condições normais de funcionamento.
- Manter os locais de serviço identificados, fazendo uso de procedimentos de segurança e isolamento durante a execução dos serviços.
- Realizar os serviços com segurança, cumprindo as Normas de Segurança e usando Equipamentos de Proteção – EPI’s.
- Prezar pela economia dos materiais, evitando o desperdício e perdas.

3.7. Abaixo seguem as descrições dos serviços pormenorizado para cada colaborador:

Encarregado de Manutenção Predial
Responsável pela coordenação técnica das equipes, planejamento das atividades, controle das ordens de serviço, interface com o fiscal do contrato, acompanhamento da execução, elaboração de relatórios técnicos e garantia do cumprimento dos níveis de serviço.

O Encarregado de turma é o elo entre a chefia do serviço de fiscalização e manutenção -SEMAF e a contratada, administrando a execução dos serviços da unidade sede, as ocorrências de faltas e atrasos. Deverá possuir escolaridade de ensino médio completo, acrescida de cursos de formação profissionalizante em áreas correlatas. Cabe ao encarregado de turma liderar a equipe de trabalho, tomando decisões com segurança, demonstrando iniciativa frente à necessidade de trabalho, agindo com rapidez na solução dos problemas.

Bombeiro Hidráulico

Cabe ao bombeiro hidráulico os serviços de montagem, instalação e conservação dos sistemas de tubulação de material metálico e não metálico de alta ou baixa pressão, para condução de ar, água, gás, vapor, esgoto e outros fluídos, em prédios, laboratórios e outros locais, instalação de louças sanitárias, caixas d’agua, chuveiros, bebedouros e outras partes componentes das instalações hidráulicas, exercendo as atividades típicas de:

- Executar corte, rosqueamento, curvatura e união de tubos;
- Abrir valetas no solo e rasgos em paredes e pisos para acomodação das tubulações;
- Montar e instalar registros, válvulas e outros acessórios de tubulação;
- Executar a manutenção das instalações;
- Testar as canalizações para assegurar a vedação e funcionamento de todo o sistema;
- Executar o desentupimento de ralos, vasos sanitários, caixas de passagem e tubulações de esgoto e de águas pluviais; devido a essa atividade o bombeiro fará jus à insalubridade de 40%
- Manter todo o sistema inerente à sua responsabilidade em condições normais de funcionamento.
- Execução de manutenção preventiva e corretiva em sistemas hidráulicos, sanitários e de drenagem,incluindo redes de água, esgoto, válvulas, registros, bombas e reservatórios.

- Inspeção, manutenção e testes de sistemas de prevenção e combate a incêndio, conforme normas do Corpo de Bombeiros e legislação vigente.

Eletricista

Compete ao eletricista executar serviços de instalação, operação, manutenção e conservação de sistemas elétricos em prédios, laboratórios, subestações de média tensão e demais ambientes, desempenhando as seguintes atividades típicas:

- Instalação, substituição e manutenção de lâmpadas incandescentes, dicróicas, fluorescentes, LED, mistas, entre outras;
- Instalação de circuitos elétricos paralelos, monopolares, bipolares e tripolares, incluindo dispositivos como dimmers, sensores de presença, campainhas e quadros de distribuição;
- Execução de sistemas de aterramento elétrico;
- Instalação e manutenção de circuitos elétricos monofásicos, bifásicos e trifásicos;
- Instalação e manutenção de disjuntores destinados à proteção das instalações elétricas;
- Instalação e manutenção de interruptores de uma, duas ou três seções, mistos, bipolares e intermediários;
- Instalação e manutenção de luminárias internas e externas;
- Instalação e manutenção de tomadas monofásicas, bifásicas e tripolares, internas e externas;
- Realização de manobras, quando necessário, para desligamento e religamento de subestações de média tensão; em virtude dessa atividade o eletricista fará jus à periculosidade de 30%
- Manutenção em chaves fusíveis e blindadas, incluindo reaperto de terminais, chaves e barramentos;
- Limpeza de transformadores e barramentos das subestações;
- Montagem de quadros de distribuição local (QDL) e geral (QDG);
- Instalação de redes de tubulações secas com caixas de passagem para cabeamento de lógica e telefonia;
- Instalação e manutenção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- Instalação e manutenção de circuitos de acionamento elétrico, tais como quadros de bombas e quadros de comando.

Em síntese, o eletricista atua na execução de manutenção preventiva e corretiva em instalações elétricas de baixa tensão, abrangendo quadros de distribuição, sistemas de iluminação, circuitos, tomadas, aterramento e dispositivos de proteção, bem como em sistemas elétricos de média tensão, incluindo operação, inspeção, manutenção, manobras em subestações e equipamentos associados, sempre em conformidade com as normas técnicas vigentes e os regulamentos da concessionária.

Marceneiro

Compete ao marceneiro executar serviços de fabricação, montagem, instalação, reparo e manutenção de móveis, estruturas e artefatos de madeira e derivados, conforme projetos, especificações técnicas e normas vigentes, atendendo às necessidades da Administração.

Cabe ao carpinteiro a instalação e manutenção de esquadrias e mobiliário dos prédios, laboratórios e outros locais, exercendo as atividades típicas de:

- Confeccionar, montar, ajustar e instalar móveis sob medida, portas, divisórias, painéis, armários, prateleiras e demais elementos em madeira ou materiais derivados;
- Realizar leitura e interpretação de projetos, desenhos técnicos e medições em campo;
- Executar cortes, lixamentos, colagens, encaixes, fixações e acabamentos, utilizando ferramentas manuais e elétricas apropriadas;
- Efetuar reparos, restaurações e manutenção preventiva e corretiva em móveis e estruturas de madeira;
- Preparar superfícies para acabamento, aplicando vernizes, tintas, seladores e outros produtos;
- Zelar pela conservação, limpeza e organização das ferramentas, máquinas e do ambiente de trabalho;
- Cumprir normas de segurança do trabalho, uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e procedimentos operacionais;
- Apoiar, quando necessário, a montagem e desmontagem de mobiliários em mudanças internas ou eventos;
- Executar outras atividades correlatas à função, conforme demanda e orientação da fiscalização do contrato
- Medir, serrar e pregar
- Uso da serra elétrica, plaina, tupia, furadeira, lixadeira etc.
- Instalação e recuperação de portas, janelas, caixonetes, rodapés, divisórias, prateleiras, lousas escolares etc.
- Revestimento em melamina e fórmica.
- Recuperação de móveis
- Conserto e instalação de fechaduras.
- Confecção de chaves e abertura de portas trancadas acidentalmente e/ou com fechadura com defeito.

Em síntese, o marceneiro deve atuar garantindo a qualidade, durabilidade e funcionalidade dos serviços executados, observando rigorosamente as especificações técnicas, prazos estabelecidos e as normas de segurança e qualidade aplicáveis.

Mecânico de Refrigeração

Compete ao mecânico de refrigeração executar serviços de instalação, operação, inspeção, manutenção preventiva e corretiva de sistemas e equipamentos de refrigeração, climatização e ar-condicionado, centrais self contained, bebedouros elétricos, geladeiras e outros equipamentos de refrigeração instalados em prédios, laboratórios e outros locais, conforme projetos, especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização exercendo as atividades típicas de:

- Instalar, montar, testar e colocar em operação equipamentos de refrigeração e climatização, tais como aparelhos de ar-condicionado tipo split, janela, VRF/VRV, chillers, câmaras frigoríficas e sistemas centrais;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva em sistemas de refrigeração, incluindo limpeza, ajustes, substituição de componentes e regulagens;
- Diagnosticar falhas mecânicas, elétricas e eletrônicas em compressores, condensadores, evaporadores, ventiladores, válvulas e controles;
- Executar serviços de carga, recolhimento e controle de fluido refrigerante, observando as normas ambientais e de segurança;
- Realizar testes de estanqueidade, vácuo, pressão e eficiência operacional dos sistemas;
- Efetuar medições elétricas e termodinâmicas, avaliando o desempenho dos equipamentos;
- Executar soldagens, brasagens e conexões em tubulações de cobre, aço ou outros materiais;
- Elaborar relatórios técnicos de manutenção, inspeção e atendimento;
- Zelar pela conservação de ferramentas, instrumentos, equipamentos e pelo local de trabalho;
- Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, uso de EPIs e procedimentos técnicos;
- Executar outras atividades correlatas à função, conforme demanda e orientação da fiscalização do contrato.
- Limpeza de unidades evaporadoras (filtros, bandejas, colmeias evaporadoras, serpentinas e outras peças) com produtos específicos de limpeza e higienização - detergente desincrustante ácido tipo "zennith" ou similar. Devido ao manuseio de tais materiais, esse profisional fará jus à insalubridade de 20%.
- Limpeza da unidade condensadora com produtos específicos de limpeza e higienização.
- Verificação e correção de problemas de corrosão nos equipamentos
- Limpeza dos trocadores de calor e sistemas de drenagem
- Limpeza das áreas externas das unidades
- Verificação de vazamentos e isolamentos
- Verificação e reaperto de parafusos
- Medições de correntes entre fases, isolação do compressor, sub-resfriamento e superaquecimento do sistema
- Retirada e limpeza dos filtros dos aparelhos individuais
- Inspeção das aletas da evaporadora
- Inspeção desentupimento de bandejas e drenos
- Medição de temperaturas, voltagem e amperagem
- Avaliação e correção de vibração dos aparelhos
- Aperto dos contatos elétricos
- Instalação / substituição de compressores e outros componentes nas unidades de refrigeração
- Instalação de novos aparelhos individuais (de janela) e split.
- Reposicionamento de aparelhos de refrigeração de janela, Split e centrais self contained
- Verificação da pressão do gás refrigerante no sistema, substituição ou reposição para obtenção do equilíbrio da pressão de trabalho
- Pressurização do sistema visando detectar vazamentos
- Soldas em tubulações do sistema de refrigeração
- Análise, reparo e substituição dos circuitos eletro-eletrônicos dos equipamentos de refrigeração.

Em síntese, o mecânico de refrigeração deve atuar assegurando o correto funcionamento, a eficiência energética, a segurança e a durabilidade dos sistemas de refrigeração e climatização, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislações ambientais e exigências contratuais.

Pedreiro

Compete ao pedreiro executar serviços de construção civil, manutenção, reforma e conservação de edificações e estruturas, conforme projetos, especificações técnicas, normas vigentes e orientações da fiscalização do contrato. A principais atividades são:

- Executar serviços de alvenaria, concreto, reboco, assentamento de blocos, tijolos, pisos, revestimentos cerâmicos, azulejos, pedras e demais materiais de construção;
- Preparar argamassas, concretos e outros insumos, observando traços e especificações técnicas;
- Realizar leitura e interpretação de projetos, plantas, croquis e medições em campo;
- Executar serviços de reparo, manutenção preventiva e corretiva em estruturas, paredes, pisos, telhados, calçadas, muros e demais elementos construtivos;
- Executar serviços de assentamento e nivelamento, garantindo alinhamento, prumo e esquadro;
- Auxiliar na execução de formas, armações simples e concretagens;
- Realizar serviços de impermeabilização, vedação e acabamento;
- Operar ferramentas manuais e equipamentos apropriados à função;
- Zelar pela conservação de materiais, ferramentas, equipamentos e do ambiente de trabalho;
- Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, uso de EPIs e procedimentos operacionais;
- Executar outras atividades correlatas à função, conforme demanda e orientação da fiscalização do contrato.
- Preparo da superfície e colocação de azulejos e cerâmicas sobre argamassa de cimento, utilizando de forma correta o traço de argamassa, ponto de nível, ponto de prumo, esquadramento, assento e cortes de pisos e azulejos, rejunte.
- Manutenção de telhados, com substituição e/ou reparos de telhas, e aplicação de mantas asfálticas, reparo de rufos, cordões e canaletas de escoamento de água.
- Execução de chapisco, emboço e reboco;

Em síntese, o pedreiro deve atuar garantindo a qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados, observando as normas técnicas, prazos estabelecidos e as exigências contratuais aplicáveis.

Pintor

Compete ao pintor executar serviços de pintura em superfícies internas e externas, garantindo acabamento de qualidade, durabilidade e conformidade com normas técnicas e orientações da equipe de fiscalização. Cabe ao pintor os serviços de conservação dos prédios, laboratórios e outros locais. As principais atividades são:

- Preparar superfícies, incluindo limpeza, lixamento e aplicação de primer ou massa corrida.
- Aplicar tintas, vernizes, esmaltes e outros revestimentos com técnicas manuais ou equipamentos apropriados.
- Corrigir imperfeições, garantindo acabamento uniforme e de qualidade.
- Realizar reparos, manutenção e retoques em superfícies já pintadas.
- Armazenar e manusear materiais e equipamentos corretamente.
- Cumprir normas de segurança do trabalho, utilizando EPIs e seguindo procedimentos operacionais.
- Executar o preparo da parede (lixamento e emassamento)
- Executar diferentes tipos de pintura, tanto interna quanto externa
- Executar reparos e pinturas em tetos e paredes de gesso simples e acartonado.
- Executar pintura em pisos de quadras poliesportivas, estacionamentos, ruas internas, meio-fio e bancos de alvenaria, de ferro e de madeira.
- Conhecimento massa corrida, massa acrílica, pintura em parede (látex/acrílica), pintura em madeira, esquadrias metálicas, proteção de móveis, pisos, etc.

Em síntese, o pintor deve atuar garantindo a qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados, observando as normas técnicas, prazos estabelecidos e as exigências contratuais aplicáveis.

Serralheiro

Compete ao serralheiro planejar, confeccionar, instalar e realizar manutenção de estruturas metálicas e peças em ferro, aço ou alumínio, garantindo qualidade, precisão, segurança e conformidade com projetos, normas técnicas e especificações do contrato. As principais atividades são:

- Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal, como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco, confecção
- Instalação de portas, portões, janelas, grades e peças similares em barras perfiladas de material ferroso e não ferroso.
- Interpretar projetos, desenhos técnicos, esquemas e plantas, realizando medições precisas em campo;
- Cortar, dobrar, soldar, furar e unir peças metálicas, utilizando ferramentas manuais e equipamentos adequados, como serras, prensas, máquinas de solda e lixadeiras
- Confeccionar e instalar portas, portões, grades, janelas, estruturas metálicas e demais componentes em ferro, aço ou alumínio;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva de estruturas metálicas, incluindo soldagem, substituição de peças e ajustes de alinhamento;
- Garantir acabamento de qualidade, verificando prumo, nível e esquadro em todas as peças e estruturas;
- Zelar pelo armazenamento correto de materiais, ferramentas e equipamentos, mantendo o ambiente de trabalho organizado;
- Cumprir normas de segurança do trabalho, utilizar EPIs adequados e seguir procedimentos operacionais;
- Executar atividades correlatas à função, conforme demanda e orientação da fiscalização do contrato
- Desejável habilidade com cortes e manuseio em vidro para fixação e passagem de estruturas metálicas
- Desejavel conhecimentos de estruturas drywall (placa, perfil, tirante e materiais correlatos) para acabamento e fechamento de ambientes

Em síntese, o serralheiro deve atuar garantindo a qualidade, durabilidade e segurança dos serviços executados, observando as normas técnicas, prazos estabelecidos e as exigências contratuais aplicáveis.

Tratador de piscina

Compete ao tratador de piscina manter a área do parque aquático em condições permanentes de boa utilização e segurança, exercendo as atividades típicas de:

- Ligar e desligar o sistema de filtração
- Proceder a limpeza do sistema de filtração, composto de filtros, bombas, tubulações e equipamentos auxiliares como peneiras, aspiradores, mangueiras etc.
- Manter limpa a casa de máquinas do sistema de filtração, depósito de materiais e a área no entorno da piscina.
- Efetuar periodicamente a retrolavagem do sistema de filtração
- Limpeza periódica da piscina, incluindo retirada de resíduos flutuantes, aspiração do fundo e escovação das paredes e bordas;
- Limpar as bordas dos azulejos em toda a volta da piscina, escovar as paredes laterais e fundo da piscina, direcionando a poeira para os ralos de sucção de fundo
- Aspirar periodicamente o fundo da piscina , com o sistema de filtração ou bomba auxiliar, sempre que os resíduos acumulados forem significativos
- Análise e controle da qualidade da água, com medição e correção dos níveis de pH, cloro e demais parâmetros químicos necessários;
- Colocar cloro diariamente na piscina, na dosagem necessária para manter a qualidade da água dentro dos padrões de utilização, cloro livre de 1 a 3 ppm
- Manutenção da área da piscina em condições adequadas de higiene e organização;
- Identificação e comunicação imediata de irregularidades, defeitos ou necessidade de manutenção corretiva;
- Cumprimento das normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente.

Em síntese, o tratador de piscina deverá assegurar a manutenção da piscina em condições adequadas de uso, garantindo a qualidade da água, devidamente limpa, tratada e em conformidade com os padrões sanitários exigidos, bem como o funcionamento regular e contínuo dos equipamentos.

O tratador de piscina é o único colaborador no qual a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente os materiais necessários para realização da limpeza da piscina. Os materiais necessários para fornecimento mensal estão em anexo a esse TR.

Ajudante de Obra (Servente de Obra)

Compete ao ajudante de obra oferecer apoio e suporte aos profissionais durante a execução das atividades laborais, exercendo as atividades típicas de:

- Preparar e transportar materiais (areia, cimento, brita, tijolos, ferramentas)
- Misturar massa, concreto e argamassa
- Auxiliar na execução de alvenaria, reboco, concretagem e demolições leves
- Carregar e descarregar materiais de construção
- Fazer a limpeza e organização do canteiro de obras
- Montar e desmontar andaimes simples (quando autorizado)
- Auxiliar na escavação de valas e fundações
- Apoiar serviços de acabamento (raspar, lixar, remover resíduos)
- Separar, guardar e cuidar das ferramentas
- Realizar o translado dos materiais e equipamentos para execução dos serviços
- Seguir as normas de segurança do trabalho e usar EPI
- Manusear ferramentas manuais e elétricas (furadeiras, multímetros, alicates amperímetros e ferramentas de corte) de acordo com as especificações do fabricante.

Em síntese, o ajudante de obra atua de maneira complementar a execução dos serviços, preparando o local de trabalho, transportando materiais e ferramentas para os profissionais.

Fornecimento de materiais colaboradores

Em anexo a este TR está a listagem dos materiais a serem fornecidos pela empresa para os colaboradores

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Utilização de materiais e insumos de baixo impacto ambiental (ex.: produtos com eficiência energética, materiais recicláveis ou certificados por órgãos competentes quando aplicável) ;

4.1.2. Adoção de procedimentos para a destinação adequada de resíduos;

4.1.3. O contratado deverá cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados no art. 4º do Decreto n° 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017.

4.1.4. O presente Termo de Referência está alinhado com o Plano Diretor de Logística Sustentável do CEFET/RJ 2024-2028, conforme determina o art. 7º da IN SEGES/ME nº 81/2022.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.13.Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação.

4.14. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.14.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.14.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.14.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.14.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.14.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.15. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.16. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.17. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.18. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.18.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.19.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.19.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.19.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

4.19.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.20. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.26.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.26.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.26.3.Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.27. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.28. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

4.29.A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.32.1.O interessado que optar por realizar a vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do email prefeitura.maracana@cefet-rj.br.

4.33. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.35. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de [Rio de Janeiro/RJ], pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 7 dias contados da data de assinatura do Termo de Contrato.

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: descritos nos item 3 do TR

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: descritos nos item 3 do TR

5.1.4. Etapa ... Período / a partir de / após concluído :descritos nos item 3 do TR

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua General Canabarro 485, Rua General Canabarro 552, demais campi conforme necessidade

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda a Quinta de 08 as 18hs, Sexta feira de 08 as 17 horas..

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas : item 3 do TR

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Item 3 do TR ;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Tamanho do campi;

5.6.2. Quantidade de serviços solicitados e

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.8.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. Calças, botas, bermudas, camisas, luvas, macacão, máscara e etc. Maior detalhes na listagem dos materiais em anexo a este edital

5.8.1.2. Os uniformes devem ser entregues na forma de conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 03 (três) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (120) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.8.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.8.2.1. Detalhes da composição dos uniformes estão anexos a este TR, juntamente com a planilha de material ;

5.8.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.8.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Avaliação dos serviços executados;

6.16.2. Pontualidade ;

6.16.3. Cordialidade no trato com as pessoas na instituição

6.16.4. Capacidade técnica

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.28.1 O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;
6.28.2 O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;
6.28.3 O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e
6.28.4 Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.30. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.30.1.se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.30.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.35. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.35.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.35.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.35.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.35.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.35.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.35.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.35.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.35.1.2.2.certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.35.1.2.3 Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3 entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.35.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.35.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.35.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.35.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

6.35.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.35.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974 .

6.35.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.35.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.35.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1. acima deverão ser apresentados.

6.37. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.3 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.38. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.39. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.40. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.41. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.42. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.43. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.45. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.46. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.47. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.48. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.49. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.50. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.51. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.52. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.53. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.54. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.55. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.56. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.57. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.57.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.57.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.58. As compensações de jornada limitam-se:

6.58.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.58.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.59. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

6.60. A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.61. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.62. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.63. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.64. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.65. A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:

6.65.1 até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
6.65.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.66. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.67. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.68.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção:

7.1.1. Pontualidade do colaborador

7.1.2. Quantidade de serviços executados no mês

7.1.3. Capacidade técnica do colaborador

7.1.4. Cordialidade no trato com os usuários da instituição

7.1.5. Uso do material de forma eficiente

7.1.6. Análise técnica precisa

7.1.7. Apresentação de soluções e alternativas para resolução de problemas

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3(três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do 5º dia útil do mês seguinte

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice do dissídio coletivo da categoria de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1 O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2 A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.40. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.41. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.41.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.41.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.42. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.42.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.43. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.44. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.45. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.46. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.47. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.47.1 A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.47.2 Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.47.3 A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.47.4 A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.47.5 Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio

Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.47.6 A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.48. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento dissidio coletivo, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.49. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.50. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.51. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.52. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.53. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.54. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.55. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.56. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.57. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.58. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.59. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.60. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 ano, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

Justificativa: A cor azul indica o preenchimento do texto acima com o prazo considerado pertinente.

7.61. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.62. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.63. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

Cessão de crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Pagamento pelo fato gerador

7.83. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.84. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:

1. Módulo 1: Composição da Remuneração;

2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;

3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;

4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;

5. Módulo 5: Insumos; e

6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.85. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.85.1. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.

7.86. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.86.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.86.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.86.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.86.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.86.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. **Multa:**

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze) dias.**

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **12% (doze por cento)** a **14% (catorze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **12% (doze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **8% (oito por cento)** a **10% (dez por cento**) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea **“a”**, de **5% (cinco por cento)** a **8% (oito por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Os casos aplicáveis nesse item são: atraso na entrega dos materiais solicitados, demora na reposição dos funcionários

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros

contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº 47979.226562/2025-54 e RJ 002486/2025:

a) salário-base conforme postos constantes na planilha de custos e formação de preços

b) auxílio-alimentação: Conforme descrito na convenção coletiva utilizada na planilha de custos e formação de preços

c) Café da manhã: Possuirá valor fixado em R$15,00 reais por dia devido aos preços praticados na região. Propostas com valores inferiores o da administração serão desconsideradas.

d) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber:

e) Conforme descrito na convenção coletiva utilizada na planilha de custos e formação de preços

.

9.3.1 Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2 Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3 Os valores orçados pela Administração constam na planilha de custos e formação de preços em anexo.

Exigências de habilitação:

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou, se for o caso, do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.30.O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.31.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.31.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA RJ **(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro)** , em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 2 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.35.1.2. Contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.35.1.3. Serão admitidas atestados com quantidades mínimas de 50% da área construída do CEFET que atualmente é de 40000 m^2, ou seja, correspondente a área mínima de 20000m^2

9.35.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3.Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Rio de Janeiro, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38.A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para o Engenheiro Eletricista: Serviços de manutenção predial, manutenção em subestação de 13,8 KV

9.38.2. Para o Engenheiro Mecânico: Serviços de manutenção de ar condicionado tipo ACJ e Split. A licitante deverá comprovar seu registro na Gerência de Engenharia Mecânica (GEM-RJ) e a situação regular da empresa para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência

9.38.3. Para o Engenheiro Químico: Atuação em limpeza de piscinas, definindo a dosagem correta dos produtos prevenindo doenças e assegurando a qualidade da água

9.38.4. Para o Engenheiro Civil: Execução de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Predial em instalações instalações hidrosanitárias, pintura, impermeabilização, pavimentação, revestimento e demais manutenções civis;

9.38.5. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.47. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.48. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.49. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.50. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.50.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

90.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.50.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.50.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.50.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.50.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.50.6.1. ata de fundação;

9.50.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.50.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.50.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.50.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.50.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.50.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$1.582.781,29 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários aposto em anexo.

10.1.1. Os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos constam em documento anexo ao Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária indicada no Edital da Licitação.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO

eng eletricista

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 17:01:43.

MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ

Estudo Técnico Preliminar 280/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23063.006045/2025-15

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para prestação de Serviço Continuado de Manutenção Predial e Tratamento de água da piscina da Unidade Maracanã, Campi 1 e 3, do CEFET/RJ, utilizando mão de obra especializada nas atividades discriminadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A presente justificativa tem como finalidade fundamentar a necessidade de contratação de empresa especializada em manutenção predial para atendimento às demandas desta instituição. O serviço é indispensável para assegurar a preservação, o funcionamento adequado e a segurança das instalações físicas, garantindo condições apropriadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais.

Atualmente, as necessidades de manutenção preventiva e corretiva abrangem áreas técnicas diversificadas, como sistemas elétricos, hidráulicos, de climatização, alvenaria, pintura, serralheria, entre outros. Tais serviços exigem mão de obra especializada, equipamentos adequados e atendimento contínuo, fatores que não podem ser supridos satisfatoriamente por equipes internas devido à limitação de pessoal, à exigência de certificações específicas e à necessidade de disponibilidade permanente.

A contratação de empresa qualificada proporcionará maior eficiência na execução dos serviços, assegurando conformidade com as normas técnicas vigentes, prevenção de falhas estruturais e redução de riscos que possam comprometer a integridade do patrimônio público e a segurança de servidores e usuários. Ademais, a manutenção adequada contribui para prolongar a vida útil das instalações, evitando gastos maiores decorrentes de reparos emergenciais ou substituições prematuras de equipamentos.

A realização de processo licitatório é necessária para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconiza a legislação vigente. A contratação permitirá também maior previsibilidade orçamentária, uma vez que os custos serão previamente estabelecidos em contrato e submetidos à fiscalização do órgão contratante.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a pertinência da contratação de empresa especializada em manutenção predial, mediante regular processo de licitação, para garantir a continuidade, a segurança e a eficiência das operações desta instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
custo fixo	Direção Geral

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Prestação de serviço de natureza continuada, uma vez que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas da entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento
da missão institucional.

Declaração contida na proposta final do licitante declarado vencedor de que o mesmo tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço e que concorda com todos os termos do Edital de Licitação e seus anexos.

A contratada deverá fornecer os insumos necessários para execução dos serviços, bem como disponibilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

As obrigações da contratante e da contratada encontram-se previstas no presente Termo de Referência.

As quantidades de profissionais previstos são aquelas relacionadas neste Termo de Referência, e foram definidas com base nas necessidades das Unidades Maracanã (Av. Maracanã, 229) e Campus 3 (Rua General Canabarro, 552), para as quais a prestação deste serviço de manutenção predial é imprescindível ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, e suprirá a demanda prevista dos serviços, observadas as peculiaridades de conservação, o quantitativo de prédios, seu número de andares, ruas internas, circulações, sua área total, parque aquático, bem como as condições de deterioração de cada local objeto da contratação;

5. Levantamento de Mercado

Constatou-se, mediante pesquisa de mercado junto a fornecedores e análise de contratações análogas por outros órgãos públicos, que os serviços de manutenção e instalação de circuitos de baixa tensão configuram-se como prática consolidada no mercado. Tal modalidade de serviço enquadra-se expressamente no disposto no inciso XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

- A razoável quantidade de empresas especializadas neste segmento;
- A baixa probabilidade de risco contratual por insuficiência de fornecedores habilitados;
- A garantia de atendimento às especificações técnicas exigidas.

Trata-se de serviço de natureza simples e de rotina operacional, abrangendo o fornecimento de materiais e de mão de obra especializada para a execução de atividades de manutenção predial nas instalações do CEFET Maracanã. O objeto é amplamente disponível no mercado, sendo ofertado por diversas empresas com capacidade técnica para sua adequada execução.
A execução serviços está pormenorizada no Termo de Referência que se encontra em anexo neste edital, com critérios claros de padrões,desempenhos e qualidade exigidos nessa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

A jornada de trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em turno único, de Segunda a Sexta-feira, em horário adequado ao funcionamento da Instituição, em relação às salas de aula, laboratórios, ambientes administrativos, circulações, sanitários e piscina.

A produtividade a ser adotada tem como base a área atualmente mantida, onde o nº de funcionários, ora proposto, é satisfatório ao bom desempenho dos serviços afins, no atendimento da demanda existente.

A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de manutenção predial, para atendimento das necessidades do Cefet Maracanã, dos Campi I e III, do CEFET/RJ. Demais detalhes encontram-se pormenorizados no Termo de Referência em anexo a este edital.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Manutenção Predial, para o CEFET Maracanã, com mão de obra exclusiva	1627	Mês	12	R$131.898,44	R$1.582.781,29
VALOR GLOBAL MÁXIMO					R$1.582.781,29	

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 1.582.781,29

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de Manutenção Predial, para o CEFET Maracanã com mão de obra exclusiva	1627	Mês	12	R$131.898,44	R$1.582.781,29
VALOR GLOBAL MÁXIMO					R$1.582.781,29	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução não pode ser parcelada pois consiste em apenas um único item, no fornecimento de equipe de manutenção predial para atuação no CEFET Maracanã.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes dessa contratação

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O projeto possui Documento de Formalização de Demanda de número 653/2025 que se encontrar em Anexo neste ETP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Redução de custos

- Manutenções **preventivas** evitam falhas graves e reformas emergenciais, que costumam ser mais caras.
- Maior vida útil de equipamentos, sistemas elétricos, hidráulicos e estruturais.

Segurança

- Diminui riscos de acidentes (curtos-circuitos, vazamentos, quedas, incêndios).
- Garante conformidade com normas técnicas e exigências legais

Conservação do patrimônio

- Preserva a estrutura do imóvel

Continuidade das operações

- Reduz paradas inesperadas que impactam o funcionamento da instituição

13. Providências a serem Adotadas

A administração deverá designar servidores capacitados para o acompanhamento dos serviços e a correta execução das instalações.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais estão relacionados com o uso de materiais de fontes certificadas e com o descarte dos materiais retirados e dos materiais utilizados nos serviços de obras civis.
A empresa que executar o serviço deverá utilizar os materiais com cuidado, evitar desperdícios e ter cuidado no momento do descarte dos resíduos produzidos, especialmente nos serviços de limpeza, substituição de peças, retirada e instalação de componentes do sistema.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando que foram descritas todas as necessidades no projeto, bem como a definição das suas estimativas de custo, além da previsão de recursos para a execução, consideramos que esse projeto é viável para execução.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO

Eng eletricista

Assinou eletronicamente em 28/10/2026 às 14:43:50.

POSTO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	R$ 5.599,91	3	R$ 16.799,74	R$ 201.596,93
AUXILIAR DE ESCRITORIO	R$ 5.799,58	0	R$ -	R$ -
BOMBEIRO HIDRAULICO	R$ 9.846,10	2	R$ 19.692,20	R$ 236.306,37
ELETRICISTA	R$ 9.514,05	2	R$ 19.028,09	R$ 228.337,09
ENCARREGADO	R$ 11.267,45	1	R$ 11.267,45	R$ 135.209,40
MARCENEIRO	R$ 7.657,72	1	R$ 7.657,72	R$ 91.892,62
MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃ	R$ 8.699,94	2	R$ 17.399,88	R$ 208.798,55
OFICIAL ELETRICISTA	R$ 6.987,98	0	R$ -	R$ -
OFICIAL MECÂNICO DE REFRIFERAÇÃO	R$ 6.602,93	0	R$ -	R$ -
PEDREIRO	R$ 7.508,49	1	R$ 7.508,49	R$ 90.101,89
PINTOR	R$ 7.499,98	2	R$ 14.999,97	R$ 179.999,61
TRATADOR DE PISCINA	R$ 9.931,51	1	R$ 9.931,51	R$ 119.178,10
SERRALHEIRO	R$ 7.613,39	1	R$ 7.613,39	R$ 91.360,74
TOTAL				R$ 1.582.781,29

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Ajudante	Posto	3

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 1.603,80
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRACONST RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	1.603,80
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	1,00%	16,04
	TOTAL DO MÓDULO 1		**1.619,84**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	134,99
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	179,98
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**314,97**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	386,96
B	Salário Educação	2,50%	48,37
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	58,04
D	SESC ou SESI	1,50%	29,02
E	SENAI - SENAC	1,00%	19,35
F	SEBRAE	0,60%	11,61
G	INCRA	0,20%	3,87
H	FGTS	8,00%	154,78
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**712,01**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	397,56
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	-	20,15
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.499,16**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	314,97
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	712,01
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1499,16
	TOTAL DO MÓDULO 2	**2.526,14**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	8,78
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	0,70
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	26,70

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	80,43
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	29,60
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	26,70
TOTAL DO MÓDULO 3			**172,91**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	26,89
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	0,65
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	4,05
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	10,53
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		15,50
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			**57,61**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	57,61
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**57,61**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	63,73
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	0,00
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**63,73**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	222,01
B	Lucro	10,00%	466,22
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	38,87
C.2	COFINS	3,00%	179,42
C.3	ISS	5,00%	299,04
TOTAL DO MÓDULO 6			**1205,57**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1.619,84
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	2.526,14
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	172,91
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	57,61
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	63,73
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**4.440,23**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.205,57
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**5.645,80**

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Bombeiro	Posto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7241-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.446,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRACONST-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	2.446,40
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	40,00%	978,56
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**3.424,96**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	285,41
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	380,55
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**665,96**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	818,18
B	Salário Educação	2,50%	102,27
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	122,73
D	SESC ou SESI	1,50%	61,36
E	SENAI - SENAC	1,00%	40,91
F	SEBRAE	0,60%	24,55
G	INCRA	0,20%	8,18
H	FGTS	8,00%	327,27
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1505,46**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	389,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	-	42,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.512,87**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	665,96
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1505,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1512,87
	TOTAL DO MÓDULO 2	**3.684,30**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	18,56
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	1,48
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	56,45

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	137,92
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	50,75
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	56,45
TOTAL DO MÓDULO 3			**321,62**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	56,85
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	1,37
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	8,56
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	22,26
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		32,77
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			**121,82**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	121,82
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**121,82**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	118,58
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	71,15
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**189,73**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	387,12
B	Lucro	10,00%	812,96
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	67,79
C.2	COFINS	3,00%	312,86
C.3	ISS	5,00%	521,43
TOTAL DO MÓDULO 6			**2102,15**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.424,96
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.684,30
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	321,62
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	121,82
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	189,73
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**7.742,44**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2.102,15
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**9.844,59**

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Eletricista	Posto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	9511-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.446,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRACONST-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	2.446,40
B	Adicional Periculosidade	30,00%	733,92
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	1,00%	31,80
	TOTAL DO MÓDULO 1		**3.212,12**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	267,68
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	356,90
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**624,58**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	767,34
B	Salário Educação	2,50%	95,92
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	115,10
D	SESC ou SESI	1,50%	57,55
E	SENAI - SENAC	1,00%	38,37
F	SEBRAE	0,60%	23,02
G	INCRA	0,20%	7,67
H	FGTS	8,00%	306,94
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1411,91**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	389,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	-	39,68
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.510,26**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	624,58
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1411,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1510,26
	TOTAL DO MÓDULO 2	**3.546,75**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	17,40
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	1,39
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	52,95

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	131,12
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	48,25
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	52,95
TOTAL DO MÓDULO 3			**304,06**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	53,32
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	1,28
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	8,03
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	20,88
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		30,73
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			**114,25**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	114,25
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**114,25**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	250,51
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	110,91
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**361,42**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	376,93
B	Lucro	10,00%	791,55
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	66,00
C.2	COFINS	3,00%	304,62
C.3	ISS	5,00%	507,70
TOTAL DO MÓDULO 6			**2046,81**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	3.212,12
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.546,75
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	304,06
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	114,25
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	361,42
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**7.538,61**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2.046,81
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**9.585,41**

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Encarregado	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-25
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 4.054,60
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRACONST - RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	4.054,60
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**4.054,60**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	337,88
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	450,51
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**788,39**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	968,60
B	Salário Educação	2,50%	121,07
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	145,29
D	SESC ou SESI	1,50%	72,64
E	SENAI - SENAC	1,00%	48,43
F	SEBRAE	0,60%	29,06
G	INCRA	0,20%	9,69
H	FGTS	8,00%	387,44
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1782,22**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	373,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	-	50,01
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.504,51**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	788,39
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1782,22
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1504,51
	TOTAL DO MÓDULO 2	**4.075,13**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	21,97
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	1,76
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	66,83

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	157,72
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	58,04
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	66,83
TOTAL DO MÓDULO 3			**373,15**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	67,31
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	1,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	10,14
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	26,35
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		38,79
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			**144,21**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	144,21
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**144,21**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	59,55
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	150,54
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**210,09**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	442,86
B	Lucro	10,00%	930,00
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	77,55
C.2	COFINS	3,00%	357,90
C.3	ISS	5,00%	596,50
TOTAL DO MÓDULO 6			**2404,81**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	4.054,60
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	4.075,13
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	373,15
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	144,21
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	210,09
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**8.857,18**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2.404,81
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**11.261,99**

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Marceneiro	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7711-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.446,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRACONST-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	2.446,40
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**2.446,40**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	203,87
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	271,82
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**475,69**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	584,42
B	Salário Educação	2,50%	73,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	87,66
D	SESC ou SESI	1,50%	43,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,22
F	SEBRAE	0,60%	17,53
G	INCRA	0,20%	5,84
H	FGTS	8,00%	233,77
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1075,33**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	389,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	-	30,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.500,87**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	475,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1075,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1500,87
	TOTAL DO MÓDULO 2	**3.051,89**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	1,06
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	40,32

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	106,67
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	39,25
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	40,32
	TOTAL DO MÓDULO 3		**240,88**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	40,61
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	6,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	15,90
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		23,41
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**87,01**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	87,01
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**87,01**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	72,67
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	127,31
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**199,98**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	301,31
B	Lucro	10,00%	632,75
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	52,76
C.2	COFINS	3,00%	243,51
C.3	ISS	5,00%	405,84
	TOTAL DO MÓDULO 6		**1636,17**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.446,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.051,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	240,88
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	87,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	199,98
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**6.026,17**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.636,17
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**7.662,34**

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Mec. Refrigeração	Posto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7257-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.446,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRACONST-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	2.446,40
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	20,00%	489,28
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**2.935,68**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	244,64
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	326,19
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**570,83**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	701,30
B	Salário Educação	2,50%	87,66
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	105,20
D	SESC ou SESI	1,50%	52,60
E	SENAI - SENAC	1,00%	35,07
F	SEBRAE	0,60%	21,04
G	INCRA	0,20%	7,01
H	FGTS	8,00%	280,52
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1290,39**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	389,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	-	36,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.506,87**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	570,83
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1290,39
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1506,87
	TOTAL DO MÓDULO 2	**3.368,10**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	15,91
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	1,27
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	48,39

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	122,29
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	45,00
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	48,39
	TOTAL DO MÓDULO 3		**281,25**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	48,73
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	1,17
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	7,34
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	19,08
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		28,09
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**104,42**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	104,42
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**104,42**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	60,30
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	93,68
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**153,99**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	342,17
B	Lucro	10,00%	718,56
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	59,91
C.2	COFINS	3,00%	276,53
C.3	ISS	5,00%	460,88
	TOTAL DO MÓDULO 6		**1858,06**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.935,68
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.368,10
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	281,25
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	104,42
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	153,99
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**6.843,43**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.858,06
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**8.701,50**

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Pedreiro	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7152-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.446,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRASCONT-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	2.446,40
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**2.446,40**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	203,87
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	271,82
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**475,69**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	584,42
B	Salário Educação	2,50%	73,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	87,66
D	SESC ou SESI	1,50%	43,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,22
F	SEBRAE	0,60%	17,53
G	INCRA	0,20%	5,84
H	FGTS	8,00%	233,77
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1075,33**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	389,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	-	30,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.500,87**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	475,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1075,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1500,87
	TOTAL DO MÓDULO 2	**3.051,89**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,13
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	1,05
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	40,32

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	106,67
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	39,25
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	40,32
	TOTAL DO MÓDULO 3		**240,75**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	40,61
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	6,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	15,90
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		23,41
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**87,01**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	87,01
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**87,01**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	72,67
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	10,08
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**82,76**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	295,44
B	Lucro	10,00%	620,43
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	51,73
C.2	COFINS	3,00%	238,76
C.3	ISS	5,00%	397,94
	TOTAL DO MÓDULO 6		**1604,30**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.446,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.051,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	240,75
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	87,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	82,76
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.908,81**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.604,30
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**7.513,11**

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Pintor	Posto	2

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7166-10
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.446,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRACONST-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	2.446,40
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**2.446,40**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	203,87
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	271,82
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**475,69**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	584,42
B	Salário Educação	2,50%	73,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	87,66
D	SESC ou SESI	1,50%	43,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,22
F	SEBRAE	0,60%	17,53
G	INCRA	0,20%	5,84
H	FGTS	8,00%	233,77
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1075,33**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	389,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	-	30,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.500,87**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	475,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1075,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1500,87
	TOTAL DO MÓDULO 2	**3.051,89**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	1,06
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	40,32

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	106,67
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	39,25
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	40,32
TOTAL DO MÓDULO 3			**240,88**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	40,61
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	6,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	15,90
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		23,41
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			**87,01**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	87,01
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**87,01**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	69,63
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	6,30
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**75,93**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	295,11
B	Lucro	10,00%	619,72
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	51,67
C.2	COFINS	3,00%	238,49
C.3	ISS	5,00%	397,49
TOTAL DO MÓDULO 6			**1602,49**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.446,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.051,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	240,88
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	87,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	75,93
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.902,12**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.602,49
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**7.504,61**

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpador de Piscina	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.446,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRACONST-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	2.446,40
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**2.446,40**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	203,87
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	271,82
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**475,69**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	584,42
B	Salário Educação	2,50%	73,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	87,66
D	SESC ou SESI	1,50%	43,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,22
F	SEBRAE	0,60%	17,53
G	INCRA	0,20%	5,84
H	FGTS	8,00%	233,77
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1075,33**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	389,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Asistência Social aos trabalhadores, CCT Cla Nº18)	-	30,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.500,87**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	475,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1075,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1500,87
	TOTAL DO MÓDULO 2	**3.051,89**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	1,06
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	40,32

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	106,67
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	39,25
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	40,32
TOTAL DO MÓDULO 3			**240,88**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	40,61
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	6,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	15,90
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		23,41
TOTAL SUBMÓDULO 4.1			**87,01**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2			**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	87,01
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**87,01**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	51,83
B	Materiais	-	1.929,92
C	Equipamentos	-	6,49
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**1.988,24**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	390,72
B	Lucro	10,00%	820,52
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	68,42
C.2	COFINS	3,00%	315,77
C.3	ISS	5,00%	526,28
TOTAL DO MÓDULO 6			**2121,70**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.446,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.051,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	240,88
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	87,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	1.988,24
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**7.814,43**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	2.121,70
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**9.936,13**

Categoria profissional:

Representante Sindical:

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	Rio de Janeiro
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Serralheiro	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Manut. Predial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	7244-40
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 2.446,40
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	SINTRACONST-RJ
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/03/2025

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base	100,00%	2.446,40
B	Adicional Periculosidade	0,00%	0,00
C	Adicional Insalubridade	0,00%	0,00
D	Adicional Noturno	0,00%	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00%	0,00
F	Outros (Assistência Social aos Trabalhadores. CCT Cla Nº 18)	0,00%	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 1		**2.446,40**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
	Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias	**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	203,87
B	Férias e Adicional de Férias - (Salárioх8,33%) +(salarioх33,33%)/12	11,11%	271,82
	TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**475,69**
	Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições	**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	584,42
B	Salário Educação	2,50%	73,05
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	87,66
D	SESC ou SESI	1,50%	43,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	29,22
F	SEBRAE	0,60%	17,53
G	INCRA	0,20%	5,84
H	FGTS	8,00%	233,77
	TOTAL SUBMÓDULO 2.2	**36,80%**	**1075,33**
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		**VALOR (R$)**
A	Transporte - CCT Cla. nº 13	-	389,14
B	Auxílio-Refeição/Alimentaçã **(auxilio alimentação- CCT Cla. Nº 12)**	-	696,30
C	Assistência Médica e Familiar - CCT Cla. nº 14 - odonto e planode saude	-	0,00
D	Aux Funeral, Premio de assiduidade e Outros. (CCT Cla. Nº 9, Nº 16 e Nº 17)	-	370,15
E	Café da Manhã	-	15,00
F	Outros (Assitência Social aos trabalhadores, CCT Cla Nº18)	-	30,29
	TOTAL SUBMÓDULO 2.3		**1.500,87**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	475,69
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	1075,33
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1500,87
	TOTAL DO MÓDULO 2	**3.051,89**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,25
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	8,0000%	1,06
C	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	1,380%	40,32

D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	106,67
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	36,80%	39,25
F	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	1,380%	40,32
	TOTAL DO MÓDULO 3		**240,88**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias (Valor pago no (Módulo 1) e na (letra B do submódulo 2.1) zeramos essa rubrica		0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,66%	40,61
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,04%	0,98
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,25%	6,12
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,65%	15,90
F	Outros (especificar)Incidência sobre 13 salário		0,00
G	**Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Ausências Legais**		23,41
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**87,01**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou Alimentação		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Substituto na cobertura das Ausências Legais	87,01
4.2	Substituto na cobertura de Intrajornada	0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4	**87,01**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Uniformes	-	91,23
B	Materiais	-	0,00
C	Equipamentos	-	73,90
D	Outros (especificar)	-	
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**165,12**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	5,00%	299,57
B	Lucro	10,00%	629,09
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	0,65%	52,45
C.2	COFINS	3,00%	242,10
C.3	ISS	5,00%	403,50
	TOTAL DO MÓDULO 6		**1626,70**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	2.446,40
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	3.051,89
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	240,88
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	87,01
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	165,12
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**5.991,31**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	1.626,70
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**7.618,02**

MEC-CEFET-CENT.FED.ED.TEC.CELSO S.FONSECA/RJ

Mapa de Gerenciamento de Riscos 247/2025

1. Informações Básicas

Número do Mapa de Gerenciamento de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
247/2025	DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO	28/11/2025 14:14

Status do Mapa de Gerenciamento de Riscos

Assinado (Planejamento)

Objeto do Mapa de Riscos

Contratação de empresa para prestação de Serviço Continuado de Manutenção Predial do CEFET RJ

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na contratação do serviço	Atraso na contratação do serviço de manutenção predial	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
	Impactos					
1	Atraso na contratação do serviço de manutenção predial pode causar descontinuidade no atendimento ao público gerando transtornos no dia a dia da instituição					
	Ações Preventivas					
P-01	Realizar a contratação antes do término do contrato atual			**Responsável:** DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitar uma prorrogação contratual excepcional enquanto tramita o novo processo			**Responsável:** DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Participação de empresas inadequadas para o serviço de manutenção predial	Devido ao valor elevado da contratação, diversas empresas podem ter interesse na participação do certame, oferecendo valores muito baixos para obterem êxito	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Empresas podem oferecer preços baixos ou qualificações inadequadas para ganhar a licitação					
	Ações Preventivas					
P-01	Detalhar o máximo possível os requisitos mínimos para contratação			**Responsável:** DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Fiscalizar e cobrar que tudo o que foi escrito no edital seja cumprido pela empresa vencedora			**Responsável:** DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Fornecimento de materiais de baixa qualidade	Contrato contempla a compra de materiais , portanto deve-se evitar a compra de materiais de baixa qualidade e eficiência.	Gestão de Contrato	Administração	Alto	
	Impactos					
1	Materiais de baixa qualidade implicam em retrabalho e perda de produtividade.					
	Ações Preventivas					
P-01	Compra de materiais reconhecidos no mercado de trabalho			**Responsável:** DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO		
	Ações de Contingência					
C-01	Solicitação de troca dos materiais que apresentarem não conformidade.			**Responsável:** DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
	Descumprimento das	Descumprimento das obrigações trabalhistas,				

R-04	obrigações trabalhistas previdenciárias e de recolhimento do FGTS		Gestão de Contrato	Administração		Extremo
	Impactos					
1	Atrasos nos pagamentos das contribuições dos trabalhadores					
	Ações Preventivas					
P-01	Fiscalizar mensalmente o pagamento dos impostos devidos			**Responsável:**	DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO	
	Ações de Contingência					
C-01	Sancionar a empresa conforme determinado no item 8 do TR			**Responsável:**	DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

DIEGO MACHADO DO NASCIMENTO

Eng eletricista

Assinou eletronicamente em 05/10/2026 às 17:35:10.

Cópia de documento digital impresso por Luana Costa (2177278) em 9 de Outubro de 2026 às 08:48.

Documento Digitalizado Público

Mapa de risco_v2

Assunto: Mapa de risco_v2
Assinado por: Diego Nascimento
Tipo do Documento: Mapa
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diego Machado do Nascimento**, **ENGENHEIRO-AREA**, em 05/10/2026 17:45:29.

Este documento foi armazenado no SUAP em 05/10/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 284846
Código de Autenticação: 8d82e1e0c8

REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ002486/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040416/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.226562/2025-54
DATA DO PROTOCOLO: 29/08/2025

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTO, DE MÁRMORES E GRANITOS E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ SOB O Nº 34.055.137/0001-65 E DE OUTRO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON-RIO, INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA-CNPJ SOB O Nº 33.912.502/0001-48 DE ACORDO COM AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva abrangerá a (s) categoria (s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 a 28/02/2026

A partir de 1º de março de 2025, os valores dos Pisos Salariais Mínimos para as diversas ocupações específicas da Construção Civil, abaixo relacionadas, passam a ser os seguintes:

TABELA DE PISOS SALARIAIS MÍNIMOS		
OCUPAÇÕES	**R$ POR HORA**	**R$ POR MÊS**
Mestre de obra	R$ 30,48	R$ 6.705,60
Encarregado administrativo de obra e Encarregado de obra	R$ 22,20	R$ 4.884,00

Encarregado Geral de Manutenção Predial, Encarregado de turma de obra e Supervisor de Manutenção Predial	R$ 18,43	R$ 4.054,60
Técnico de Segurança do Trabalho	R$ 16,51	R$ 3.632,20
Almoxarife de obra, Apontador de obra, Comprador de construção, Conferente, Operador de grua de obra e Profissional Líder de obra	R$ 15,78	R$ 3.471,60
Artífice de obra, Mecânico de máquinas pesadas de obra, Operador de cremalheira de obra, Operador de bate estaca de obra, Operador de máquinas pesadas de obra,Operador de perfuratriz de obra e Pedreiro refratário pleno de obra	R$ 14,98	R$ 3.295,60
PROFISSIONAIS GRUPO 1 Carpinteiro de esquadrias de obra, Carpinteiro Serrador de obra, Encarregado de turma de manutenção predial, Impermeabilizador pleno de obra, Ladrilheiro de obra, Marceneiro de obra, Marteleteiro Alpinista, Montador de estrutura metálica de obra, Montador de torre de elevador de obra, Montador de pré-moldados de obra, Operador de máquinas manipuladoras de obra, Operador de máquinas de plataforma articulada de obra, Operador de máquinas de plataforma tesoura de obra, Operador de Ponte Rolante, Pastilheiro de obra, Pedreiro de acabamento de obra, Pedreiro refratário de obra, Serralheiro de obra, Soldador de obra, Soldador MIG de manutenção predial, Soldador TIG de manutenção predial, Soldador tubulação de manutenção predial, Técnico em Elétrica de Manutenção Predial, Técnico em eletrônica de manutenção predial, Técnico de Mecânica de manutenção predial e Técnico de refrigeração de manutenção predial similares e correlatos	R$ 14,36	R$ 3.159,20
PROFISSIONAIS GRUPO 2 Armador de obra, Bombeiro hidráulico de obra, Calceteiro de obra, Carpinteiro de forma de obra, Eletricista de obra, Gesseiro de obra, Guincheiro de obra, Impermeabilizador de obra, Marteleteiro de obra, Operador de máquinas de dobra de obra, Operador de máquina aplainadora de pis os de obra, Operador de Micro Trator de obra, Operador de Policorte de obra, Pedreiro de obra, Pintor de obra, Sinaleiro de grua de obra e Pastilheiro de pequenos reparos	R$ 13,34	R$ 2.934,80
PROFISSIONAIS GRUPO 3 Alpinista predial, Colocador de Drywall de obra, Colocador de esquadria de obra, Montador de andaime tubular de obra, Operador de betoneira de obra, Operador de Refrigeração de obra, Operador de máquinas leves (até 20 kg) de obra, Porteiro de obra, Profissional de Refrigeração de obra,	R$ 12,93	R$ 2.844,60

Profissionais qualificados não relacionados e profissionais similares e correlatos		
Profissional líder em manutenção predial	R$ 12,23	R$ 2.690,60
Assistente Técnico de manutenção predial, Artífice de manutenção, Caldeireiro de manutenção predial, Operador de utilidade de manutenção predial, Soldador de chaparia de manutenção predial, Soldador de qualificação básica de manutenção predial	R$ 11,92	R$ 2.622,40
Almoxarife de manutenção predial, Apontador de manutenção predial, Arrematador de instalações de manutenção predial, Bombeiro de manutenção predial, Colocador de drywall de manutenção predial, Eletricista de manutenção predial, Encanador de manutenção predial, Gesseiro de manutenção predial, Impermeabilizador de manutenção predial, Marceneiro de manutenção predial, Mecânico de refrigeração de manutenção predial, Pedreiro de manutenção predial, Pintor de manutenção predial, Serralheiro de manutenção predial, Pastilheiro de Manutenção, Profissional de Manutenção predial e demais funções similares e correlatas de manutenção predial	R$ 11,12	R$ 2.446,40
1/2 Oficial de obra, Auxiliar de portaria de obra, Auxiliar-técnico Segurança do Trabalho, Guariteiro de obra, Rasteleiro de obra e Vigia de obra	R$ 10,16	R$ 2.235,20
Calafetador de obra, Contínuo de obra e Servente de obra	R$ 9,64	R$ 2.120,80
Auxiliar administrativo de manutenção predial, Auxiliar de escritório de manutenção predial, Marteleteiro de manutenção predial, 1/2 oficial de manutenção predial, Operador de Máquinas Leves de manutenção predial, Operador de Perfuratriz de Concreto de manutenção predial, Operador de Policorte de manutenção predial e Operador de Rosqueadeira de Tubo de manutenção predial	R$ 7,78	R$ 1.711,60
Ajudante de manutenção, Auxiliar de portaria de manutenção predial, Atendente de manutenção predial, Auxiliar de serviços gerais, Recepcionista de manutenção predial, Servente de manutenção predial	R$ 7,29	R$ 1.603,80
Gerente de pessoal de obra e administrativo de obra		R$ 4.686,90
Auxiliares administrativos de obra, Auxiliar de compras e similares		R$ 2.687,35

§ 1º As empresas concederão aos seus empregados reajuste salarial incidente sobre os salários pagos em março de 2024, nas seguintes bases:

I - Os salários dos empregados cujas ocupações não estão relacionadas na Tabela de Pisos Salariais, bem como os salários mensais dos empregados relacionados na Tabela de Pisos Salariais

que ganham acima do seu respectivo piso e inferior a R$ 6.705,60 (seis mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos) serão reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento).

II - Os empregados que recebiam salários superiores a R$ 6.705,60 (seis mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos) mensais terão como reajuste uma complementação no valor de R$ 368,80 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) mais livre negociação com a empresa.

§ 2º – Para o reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após 01/03/2024, será adotado o critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

§ 3º - A critério do empregador, serão ou não compensados os reajustes salariais antecipados, bem como os aumentos espontâneos concedidos no decurso da Convenção Coletiva de Trabalho anterior, exceto os decorrentes de:

a) promoção por antiguidade ou merecimento;
b) transferência de local de trabalho em caráter permanente;
c) novo cargo ou função;
d) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado;
e) implemento de idade;
f) término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

As empresas que pagam o salário mensalmente, concederão aos seus empregados adiantamento quinzenal no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, a ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento for feito mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para que o trabalhador possa descontá-lo no mesmo dia, sem que ele seja prejudicado no seu horário de refeição e descanso. Quando o pagamento for feito em espécie, no local de trabalho, não poderá ultrapassar o horário da jornada de trabalho, excetuados os casos imprevisíveis e extraordinários, devidamente comprovados ou de domínio público. Quando houver atraso, por culpa exclusiva da empresa, será devido como hora extra o período que ultrapassar a jornada normal de trabalho.

Parágrafo Único - Nos contratos de subempreitadas, responderá o subempreiteiro pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo seus trabalhadores, na ausência do subempreiteiro, exercer direito de reclamação contra a empresa principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro, conforme estipulado no artigo 455 da CLT.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRABALHADOR SUBSTITUTO

O trabalhador admitido para a função de outro dispensado sem justo motivo terá assegurado salário igual.

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO POR PRODUÇÃO

Aos trabalhadores que recebem remuneração por produção fica assegurada a percepção do salário contratual registrado em carteira de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores comprovantes de pagamento, indicando discriminadamente a natureza dos valores das diferentes importâncias pagas, tais como: salário, horas extras, gratificações por produtividade, descanso semanal remunerado etc., inclusive a demonstração do valor devido a título de contribuição do FGTS, bem como descontos efetuados para:

a) previdência social;
b) imposto de renda;
c) parcela do vale-transporte a cargo do trabalhador;
d) parcela do fornecimento da refeição a cargo do trabalhador;
e) contribuições a favor do **Sintraconst-Rio**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLAUSULA 9º - PRÊMIO PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE, QUALIDADE E SAÚDE

CONSIDERANDO as condições socioeconômicas dos trabalhadores da Construção Civil, diante dos reajustes dos produtos da cesta básica, que foram maiores que as correções salariais nos últimos anos, e as crises econômicas agravadas pelo impacto da pandemia de Covid-19 e precarização do acesso à saúde pública;

CONSIDERANDO que os trabalhadores, em Assembleia Geral realizada em **30** de janeiro de 2025, na sede do sindicato, reivindicaram unanimemente o prosseguimento do programa MARTELÃO 3S Social, Saúde e Serviço;

CONSIDERANDO que a **Secretaria Nacional dos Setores da Construção Civil (SNSCC)** auxilia, prontamente, quando houver necessidade, a Central Força Sindical, a Federação, o Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro, além de outros que vierem a se

associar, e que tem como uma de suas finalidades a defesa de direitos e interesses coletivos e/ou individuais das categorias que representa, objetivando facilitar e ampliar a oferta dos produtos e serviços nas áreas de saúde e social dos associados, conforme parceria estabelecida com o **Sintraconst-Rio**.

§1º - FICA CONVENCIONADO que a **Secretaria Nacional dos Setores da Construção Civil** é a administradora do programa MARTELÃO 3S e que, através do **Sintraconst-Rio**, promove esse benefício aos associados, abrangendo toda a sua categoria, inclusive em âmbito nacional.

§ 2º - FICA CONVENCIONADO que as empresas fornecerão, a título de PRÊMIO PRODUTIVIDADE, ASSIDUIDADE, QUALIDADE E SAÚDE, o valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para seus trabalhadores, por meio do CARTÃO DE BENEFÍCIOS, sendo, refeição e/ou alimentação e saúde. As empresas poderão creditar esse valor, em sua totalidade, para as empresas operadoras do benefício vinculadas ao MARTELÃO 3S, ou em caso de sua preferência efetuar o pagamento em boleto bancário, só o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) destinado a saúde, e o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) a empresa fará o pagamento direto a outra operadora de benefícios (alimentação e/ou refeição) de sua escolha, não devendo ser integrado à remuneração do empregado, não ser incorporado ao contrato de trabalho e não ser constituído como base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, conforme estabelecido no art. 457, parágrafos 2° e 4° da CLT.

I - Ao cartão administrado pelas operadoras credenciadas ao MARTELÃO 3S será adotado os seguintes critérios: o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) ficará à disposição do trabalhador, com a finalidade de suprir as necessidades básicas de alimentação e/ou refeição, caso este esteja assíduo e respeite as regras de qualidade e produtividade estabelecidas nos incisos do parágrafo terceiro desta cláusula, podendo, inclusive, a empresa se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei Federal n.º 6321/76 e regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14 de Janeiro de 1991. O valor restante, de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), será aplicado em saúde, social e serviços, com ênfase nos benefícios médicos e odontológicos promovidos pelo programa MARTELÃO 3S, motivando e promovendo a garantia do investimento para um melhor atendimento de seus trabalhadores e seu dependente.

II - O valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), destinado à saúde, social e bem-estar do trabalhador fica garantido, não sendo objeto de perda, mesmo configurada a ausência do trabalhador, conforme os critérios estabelecidos no parágrafo terceiro desta cláusula. A prestação dos serviços e especialidades nas áreas de saúde médica e odontológica estão descritas no site do MARTELÃO 3S (www.martelao3s.org.br)

III - O MARTELÃO 3S estabelecerá por regulamento as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários;

IV - Os dados cadastrais da empresa deverão ser corretamente informados, através do preenchimento de uma Ficha de Cadastramento própria do projeto MARTELÃO 3S, disponível em seu site www.martelao3s.org.br ou solicitada pelo e-mail

CADASTROEMPRESA@MARTELAO3S.ORG.BR ou pelo whatsapp (21) 97032-8580, ficando a empresa responsabilizada pela veracidade das informações. Em ato contínuo, o MARTELÃO 3S enviará em até 2 dias úteis pelo e-mail os procedimentos para a realização do primeiro pagamento junto às operadoras credenciadas, sendo solicitado o preenchimento das planilhas contendo a relação dos trabalhadores e informações devidas para cadastro;

V - Após o primeiro pagamento comprovado pela empresa e envio das planilhas, o MARTELÃO 3S enviará por e-mail das empresas as instruções para que os trabalhadores efetuem o preenchimento da ficha de inclusão pelo aplicativo (MARTELÃO 3S), disponibilizado nas plataformas PlayStore e AppStore, ou compareça presencialmente na sede para a inclusão. Após receber a mensagem de confirmação do cadastro realizado pelo aplicativo, o trabalhador deverá aguardar o prazo de até 3 (três) dias úteis para o retorno quanto à finalização de seu cadastro. Somente o trabalhador titular terá a total responsabilidade quanto ao comparecimento em nossa sede munido de seus documentos e do dependente. Os documentos que devem ser levados são: o último contracheque atualizado, RG, CPF, CNS e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. O trabalhador terá direito a incluir um dependente direto ao MARTELÃO 3S, para tanto deverá entregar os documentos do dependente no ato da finalização do seu cadastro presencial, sendo: RG, CPF, CNS, CERTIDÃO DE NASCIMENTO E/OU CASAMENTO. O benefício das assistências de saúde e odontológica terão os prazos de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias úteis para ativação conforme regulamento do projeto MARTELÃO 3S, após o envio de todas as documentações fornecidas pelo trabalhador. A partir do segundo dependente, a inclusão e o pagamento serão de inteira responsabilidade do trabalhador, sendo o pagamento realizado via boleto bancário entregue no ato do cadastro na sede do MARTELÃO 3S ou enviado em seu whatsapp em 2 (dois) dias úteis. O não pagamento do boleto dentro do mês vigente acarretará na suspensão do atendimento no MARTELÃO 3S no mês subsequente;

VI - No caso de desligamento do trabalhador, a empresa deverá notificar ao Martelão 3S por e-mail a data da rescisão juntamente com um documento que comprove o devido desligamento. O trabalhador titular terá o prazo de 30 dias a contar do seu desligamento para rever as condições do seu benefício. Na ausência dentro do período citado, automaticamente o benefício será suspenso.

VII - As empresas terão até o décimo dia útil do mês subsequente para efetuar o pagamento do benefício da competência vigente. Inadimplência de pagamento por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos ou não no período de vigência desta convenção acarretará na suspensão imediata dos benefícios dos seus colaboradores. Em caso de parcelamento do valor das competências em aberto, acarretará o acréscimo de 5% no valor total.

§ 3º - O valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), citado no §2º, inciso I, desta cláusula, ficará à disposição do trabalhador, com a finalidade de suprir as necessidades básicas de alimentação, caso esteja assíduo e respeite as regras de qualidade e produtividade expressas nos incisos seguintes:

I - O empregado que, no decorrer do mês, tiver falta justificada com a apresentação de, no máximo, uma justificativa mensal, mediante atestado médico, esses dias definidos na justificativa, fará jus

à percepção de uma ajuda de custo, a título de prêmio assiduidade, nos termos do artigo 457, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, correspondente a um cartão flexível no valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), a ser pago mensalmente, até o décimo dia útil subsequente ao encerramento do mês de aferição.

II - Na admissão do empregado (a) depois do dia 1° do mês, a empresa deverá efetuar o crédito de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), no cartão flexível em valor proporcional ao número de dias trabalhados no mês de admissão.

III - Nas demissões e no cumprimento do aviso prévio trabalhado, a empresa efetuará o crédito de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), proporcional aos dias trabalhados, caso o (a) empregado (a) não falte sem justificativa ou justificado ao serviço no período de apuração. A empresa fornecerá para o e-mail cadastroempresa@martelao3s.org.br a cópia do aviso prévio, além de efetuar o pagamento integral do valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais), se a data for superior aos 16 (dezesseis) dias trabalhados no mês de apuração;

IV - No aviso prévio indenizado, o (a) empregado (a) receberá valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), proporcional até o último dia trabalhado, não tendo direito no período de projeção;

V - Nas férias, as empresas deverão creditar o valor da ajuda de custo de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais), proporcionalmente aos dias trabalhados no mês, caso não haja falta sem justificativa do empregado, o repasse do valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) destinado à qualidade e saúde permanece integral.

VI - Nos casos de acidente de trabalho, com afastamento do (a) empregado (a), os dias de ausência decorrente do acidente serão abonadas para fins de recebimento da ajuda de custo por assiduidade, no mês do acidente, caso não haja outras faltas injustificadas registradas no período, o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) destinado ao projeto MARTELÃO 3S permanecerá na sua totalidade;

VII - Quando da utilização pelo (a) empregado (a) de um ou mais dias, provenientes de banco de horas, este (a) receberá normalmente o benefício de ajuda de custo por assiduidade;

VIII - As faltas do (a) empregado (a) decorrentes do falecimento do cônjuge, filhos ou pais serão abonadas para efeito de recebimento integral do cartão flexível, caso não haja outras faltas injustificadas durante o restante do mês, o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) destinado ao projeto MARTELÃO 3S permanece na sua totalidade;

IX - Na licença maternidade, paternidade e no caso de auxílio doença previdenciário, a empresa efetuará o crédito proporcional aos dias trabalhados, caso o empregado (a) não falte ao serviço durante o restante do mês. O repasse do valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) destinado à qualidade e saúde permanecerá integral;

X - Nos casos de auxílio acidente, licença maternidade e outros benefícios previdenciários, o (a) empregado (a) não receberá o citado benefício,

XI - Nos casos em que a empresa suspenda o trabalho, por motivo de força maior, o período de suspensão não será computado para fins de aferição da ajuda de custo por assiduidade, não havendo perda do benefício nos dias suspensos.

XII- Não haverá prejuízo no pagamento do cartão assiduidade do empregado que gozar de folga referente a auxílio nos trabalhos da Justiça Eleitoral, conforme resolução 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

XIII- Fica facultado à empresa o pagamento do Prêmio Assiduidade para trabalhadores que percebam salários superiores a R$ 6.705,60 (seis mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos) mensais.

§ 4º - A empresa que possuir programa de produtividade, poderá tornar o prêmio assiduidade como parte do prêmio produtividade, desde que o programa de produtividade seja homologado pelos sindicatos signatários, em até 30 (trinta) dias, podendo ser de forma virtual, obedecendo às seguintes condições:

I - O empregado que tiver produtividade no valor menor ou igual a R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) fará jus somente ao prêmio assiduidade, desde que atinja os requisitos previstos no § 2º desta cláusula.

II O empregado que tiver produtividade no valor menor ou igual a R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) e não atingir os requisitos previstos no § 2º desta cláusula terá garantido somente o valor correspondente à sua produtividade.

III O empregado que ultrapassar o valor de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) como produtividade fará jus somente ao valor do prêmio produtividade.

IV - O prêmio de produtividade será pago, na forma do art. 457, parágrafos 2º e 4º da CLT, não integrando a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não se constituindo como base de incidência a qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - PLR - PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

CONSIDERANDO que a PLR – Participação dos Trabalhadores nos Lucros, ou Resultados da Empresa, é instrumento de integração entre o capital e o trabalho e de incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000, o **Sinduscon-Rio** e o **Sintraconst-Rio** subsidiam a negociação com os empregados, apontando a implantação do programa mediante um dos procedimentos a seguir descritos:

I - Comissão escolhida pela empresa e empregados, integrada, também, por um representante indicado pelo **Sintraconst-Rio**;

II – Acordo Coletivo de Trabalho negociado entre a empresa, seus empregados e o **Sintraconst-Rio**.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas fornecerão a seus trabalhadores, gratuitamente, o café da manhã, composto, no mínimo, de leite, café, dois pães, manteiga ou margarina e frutas, nos termos da Lei Municipal 1.418/89, e exigirão dos subempreiteiros o cumprimento do referido diploma legal.

§1º - A empresa poderá, a seu critério, cumprir o disposto no caput desta cláusula através de tíquete-refeição, que será subsidiado pela empresa a 100% (cem por cento) do respectivo valor, em atendimento às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador-PAT, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei Federal 6.321/76.

§2º - Com o objetivo de assegurar a qualidade nutricional do café da manhã oferecido ao trabalhador, a empresa que optar pela contratação de fornecedora especializada para o preparo e distribuição do lanche deverá pagar a essa fornecedora, por trabalhador atendido, o valor mínimo de R$ 5,00 (cinco reais), a título de custo unitário por café da manhã. Devendo a comprovação ser feita através de nota fiscal sempre que solicitada pela entidade laboral.

CLÁUSULA 12ª - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AOS TRABALHADORES VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 A 28/02/2026

As empresas fornecerão a seus empregados, a partir de março, obrigatoriamente, uma refeição subsidiada, por dia de efetivo trabalho, que consistirá, por opção da empresa, em uma das 3 (três) alternativas seguintes:

- Almoço servido no local de trabalho, com refresco de frutas;

OU

- Tíquete-refeição, no valor mínimo de R$ 31,65 (trinta e um reais e sessenta e cinco centavos),

OU

- Tíquete-alimentação, mensal, no valor de R$ 696,30 (seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

No caso de almoço servido no local de trabalho, as empresas se comprometem a fornecer refeições nutritivas e de boa qualidade aos seus trabalhadores, visando promover a saúde e o bem-estar dos colaboradores. Para tanto, a empresa que optar pela contratação de fornecedora especializada para o preparo e distribuição do almoço na frente de trabalho deverá pagar a essa fornecedora, por trabalhador atendido, o valor mínimo de R$ 18,00 (dezoito reais), a título de custo unitário por refeição. Devendo a comprovação ser feita através de nota fiscal sempre que solicitada pela entidade

laboral.

As empresas que oferecerem **ticket-alimentação** aos seus trabalhadores no valor total R$ 696,30, caso o trabalhador falte, fica a critério da empresa descontar o valor de R$ 31,65 (trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) por dia de falta, do efetivo de trabalho.

As refeições fornecidas deverão contemplar um cardápio equilibrado, com opções diversificadas de alimentos que atendam às necessidades nutricionais dos trabalhadores, conforme ANEXO III desta convenção coletiva.

O cardápio diário será divulgado antecipadamente, com pelo menos três dias de antecedência, em locais de fácil acesso e visibilidade nas dependências do canteiro de obra.

§ 1º As empresas subsidiarão o fornecimento da refeição em, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) do respectivo valor, podendo se beneficiar do incentivo fiscal previsto na Lei Federal nº 6.321/76, atendendo às normas do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§ 2º A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado, nos termos da Lei Federal nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 78.676/76.

§ 3º Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelas empresas aos seus empregados.

§ 4º Aos sábados, domingos e feriados, as empresas fornecerão a seus trabalhadores alojados: café da manhã e refeição, nas mesmas condições oferecidas pela empresa nos dias úteis.

§ 5º A empresa contratante é responsável por garantir condições para fornecimento das refeições aos trabalhadores dos subempreiteiros por ela contratados, no mesmo padrão de qualidade das refeições servidas aos seus empregados.

§ 6º As empresas que possuam cozinhas em seus canteiros de obras, ou que sirvam refeições prontas a seus trabalhadores, obrigam-se a respeitar todas as exigências legais quanto à higiene no preparo da alimentação, bem como a garantir às refeições um padrão de qualidade e teor calórico de acordo com os critérios estabelecidos pelo Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§ 7º Com objetivo de proporcionar melhores condições de alimentação aos empregados da Construção Civil do Município do Rio de Janeiro, o **Sinduscon-Rio**, o **Sintraconst-Rio** e o **Seconci-Rio** emitirão um certificado de qualidade às empresas que fornecem os alimentos nos canteiros de obras. Para isso, uma comissão formada por 1 (uma) nutricionista do **Sintraconst-Rio** e 1 (uma) nutricionista do Seconci-Rio analisará, nas cozinhas das empresas, a qualidade do café da manhã e do almoço fornecidos aos empregados, avaliando os alimentos servidos nos locais, a opinião dos trabalhadores, as questões de higiene e administração, e se os procedimentos atendem às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), da Norma Regulamentadora nº 18 e da presente Convenção Coletiva. As empresas aprovadas

nos testes receberão a chancela “Selo da Qualidade da Alimentação do Trabalhador”. A Comissão deverá se reunir em um prazo máximo de 60 (sessenta dias), após a assinatura desta Convenção, para estabelecer normas de procedimentos e planejamento de suas ações, para início imediato das vistorias.

§ 8º Em canteiros de obras com mais de 30 (trinta) trabalhadores, as refeições só poderão ser acondicionadas e transportadas em caixas hot box, vedado o seu fornecimento em quentinhas.

§ 9º Nas prorrogações da jornada de trabalho acima de 10 (dez) horas, as empresas se obrigam a fornecer um lanche aos trabalhadores, composto, no mínimo, de leite, café, pão e manteiga ou margarina.

§ 10° Excepcionalmente, se a prorrogação de jornada de trabalho exceder os limites estabelecidos nas letras “a” e “b” (parte final), da cláusula 35ª, as empresas subsidiarão, em, no mínimo, 99% do respectivo valor, o fornecimento de um jantar, numa das três alternativas previstas no caput desta cláusula.

§11º Fica garantido ao empregado que tenha tíquete alimentação/refeição, com valor superior ao previsto no caput desta cláusula, o reajuste igual ao nela aplicado.

§ 12º - Visando a qualidade alimentar das famílias dos trabalhadores, que a cada ano fica defasada em função da inflação dos alimentos, não só com a falta de nutrientes básicos, mas também com a falta de componentes, e na possibilidade de amenizar esse quadro em uma data tão importante como o Natal, as empresas poderão, no mês de dezembro de cada ano, acrescentar **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** ao montante a ser pago ao trabalhador a título de cartão assiduidade, previsto na cláusula 9ª deste instrumento coletivo. O valor será acrescido como **Cesta Natalina** e será depositado até o quinto dia útil do mês de dezembro, independentemente do registro de faltas do trabalhador durante o mês de aferição, sempre em separado da recarga do prêmio assiduidade.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA 13ª – VALE TRANSPORTE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 A 28/02/2026

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados o Vale Transporte instituído pelas Leis Federais nºs 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87, reduzindo a parcela custeada pelo empregado para 1% (um por cento) de seu salário básico.

Parágrafo Único - A empresa poderá, a seu critério, fornecer ticket-combustível ao trabalhador que desejar utilizar veículo próprio. O valor do ticket-combustível será limitado ao valor da passagem que o funcionário teria direito conforme estabelecem as Leis Federais nºs 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 95.247/87. A concessão do presente benefício não terá natureza salarial e não se integrará à remuneração do empregado. A parcela custeada pelo empregado será de 1% (um por cento) do seu salário base.

CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE TRANSPORTE

O trabalhador contratado em outra cidade, localizada a mais de 50 Km (cinquenta quilômetros) do município do Rio de Janeiro, e que tenha tido sua passagem de vinda comprovadamente paga pela empresa ou subempreiteira, terá garantida a sua passagem de retorno à cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato de trabalho, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - ESCOLARIDADE DO TRABALHADOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Os Sindicatos convenentes:

CONSIDERANDO as exigências cada vez maiores da sociedade e do poder público pela melhoria da qualidade das obras de Construção Civil;

CONSIDERANDO o esforço das empresas de Construção Civil do Rio de Janeiro na implantação de programas de gestão e certificação de qualidade;

CONSIDERANDO que a qualificação do trabalhador de nível operacional é fundamental nesse processo;

CONSIDERANDO que, hoje, a Educação Básica é condição indispensável para que o trabalhador possa participar, como cidadão e como profissional, dos processos de reestruturação produtiva e desenvolvimento tecnológico das empresas;

CONSIDERANDO que, desde 1990, as empresas de construção civil vêm participando do programa "Alfabetizar é Construir", desenvolvido pioneiramente pelo **Sinduscon-Rio** com o apoio do MEC, da Fundação Roberto Marinho e do Sesi-RIO.

RESOLVEM instituir o "Programa de Aumento da Escolaridade do Trabalhador da Construção Civil do Rio de Janeiro", a ser implementado pelas empresas em seus canteiros obra, nas seguintes condições:

I - nos canteiros de obra com prazo previsto de 12 (doze) meses ou mais, onde um mínimo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores se inscrevam, as empresas poderão disponibilizar uma sala de aula gratuitamente, para implementação de programas de alfabetização e escolaridade.

II - as empresas poderão estabelecer normas próprias para o funcionamento do programa, visando a estimular a participação e assiduidade do trabalhador;

III - o **Sinduscon-Rio** e o **Sintraconst-Rio** constituirão uma Comissão Paritária para negociar financiamento junto ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e ao Ministério da Educação, bem

como para apoiar e acompanhar as empresas na implementação do programa.

IV - os sindicatos convenentes recomendam que as empresas liberem os empregados (as) que estudem ou venham a estudar fora do local de trabalho, com 1 (uma) hora de antecedência do fim de sua jornada de trabalho.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA 16ª - DESPESAS DE FUNERAL
Na ocorrência de morte de trabalhador (a), em virtude de acidente de trabalho nas dependências da empresa ou no seu trajeto, esta se obrigará a arcar com o ônus decorrendo sepultamento e demais despesas pertinentes ao mesmo, pagável à funerária contratada pela empresa, na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a cláusula 17ª deste instrumento.

Parágrafo Único - Em caso de omissão da empresa e/ ou de suas subcontratadas quanto às providências de sepultamento, ficará ela obrigada a reembolsar a família quanto às despesas comprovadamente realizadas.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA 17ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 A 28/02/2026

As empresas farão, em favor de seus empregados e tendo como beneficiários aqueles legalmente identificados junto à Previdência Social, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R$ 27.430,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais), em caso de morte do empregado (a), independente do local ocorrido;

II - R$ 27.430,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais), em caso de invalidez permanente (total ou parcial) do empregado (a), causada por acidente, independente do local ocorrido;

III - R$ 27.430,00 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta reais), em caso de invalidez total e permanente, por doença adquirida no exercício profissional - PAED Pagamento Antecipado Por Doença Profissional - na forma dos regulamentos da SUSEP. O pagamento dessa indenização ao segurado é antecipado ao laudo definitivo do INSS. Caso o próprio médico do segurado declare em formulário próprio da seguradora que a doença foi adquirida pelo exercício profissional do trabalhador, ele recebe, antecipadamente, 100% do capital básico contratado, não estando sujeito às perícias do INSS.

IV - R$ 13.715,00 (treze mil setecentos e quinze reais), em caso de morte do cônjuge do empregado (a);

V - R$ 6.857,50 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em caso de morte de cada filho (a) do empregado, menor e até 21 anos (vinte e um) anos, ou economicamente dependente do segurado, cuja condição de dependência econômica deverá ser comprovada, limitada a 4 (quatro) filhos;

VI - R$ 6.857,50 (seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em favor do empregado (a), quando ocorrer o nascimento de filho (a) portador de invalidez causada por doença congênita, que seja caracterizada por atestado médico até o sexto mês após o dia do seu nascimento;

VII - Ocorrendo a morte do empregado, independente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber uma cesta básica com 50 quilos de alimentos;

VIII - Ocorrendo o afastamento do (a) empregado (a), por períodos ininterruptos superiores a 15 dias, em consequência de acidente pessoal no ambiente de trabalho ou *in itinere*, o empregador fará jus, de uma só vez, ao recebimento de verba a título de apoio financeiro devido ao AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO, limitando-se ao valor de até **R$ 2.767,25 (dois mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos)** por evento. O pagamento será feito por reembolso, para cobrir as despesas do empregador oriundas da obrigação do pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias do AFASTAMENTO ACIDENTÁRIO LABORATIVO, bem como das eventuais despesas com encargos trabalhistas continuados durante o período de afastamento e, ainda, quaisquer outras despesas diretamente vinculada ao evento, respeitando o limite máximo da cobertura contratada.

Considerando ainda o mesmo fato gerador do benefício, será devido, ao empregado(a) afastado(a), uma complementação salarial no valor da diferença entre o auxílio doença-acidentário pago pelo órgão de seguridade e o valor da remuneração que receberia se estivesse trabalhando, no valor de até **R$ 1.139,40 (mil e cento e trinta e nove reais e quarenta centavos)**, paga em uma única vez, observada a diária máxima de **R$ 12,66 (doze reais e sessenta e seis centavos)** e limitado a 90 dias consecutivos de afastamento. Por se tratar de benefícios vinculados à uma só causa e efeito, deverão ser considerados em um mesmo processo de indenização para fins de regulação pela seguradora, sendo obrigatório o registro e envio do CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) junto com os documentos comprobatórios necessários.

§1º As indenizações, incluindo os benefícios previstos nos incisos VII e VIII desta cláusula, independente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a entrega da documentação completa exigida pela seguradora.

§2º Além das coberturas previstas no "caput" desta cláusula, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio-funeral, a título de reembolso com despesas de sepultamento, no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, que, em caso de falecimento do empregado (a) por acidente de trabalho, será pago à empresa.

§3º Ocorrendo a morte do (a) empregado (a), por qualquer causa, a empresa receberá uma

indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico segurado vigente, limitada a **R$ 3.000,00 (três mil reais)** a título de reembolso das despesas efetivadas para acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

§4º Ocorrendo o nascimento de filho(s) do(a) colaborador(a), o(a) mesmo(a), receberá **duas cestas-natalidades**, caracterizadas por um **kit mãe e kit bebê**, que deverão ser entregues diretamente na residência do(a) empregado(a), conforme composição de itens que consta no ANEXO, acrescidas do BÔNUS POR NASCIMENTO, no valor de até **R$ 551,75 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos)**, multiplicado pelo número de filhos nascidos vivos no mesmo parto, referente ao pagamento das despesas diretamente vinculadas ao nascimento da(s) criança(s), disponibilizados para gastos com: fraldas, vacinas e exames, devidamente comprovados por Notas Fiscais; consultas médicas pediátricas, devidamente comprovados por recibo emitido pelo médico; além de medicamentos e suplementos alimentares, estes contemplados se estiverem prescritos em receita médica. Este benefício será reembolsado ao (à) segurado (a) titular, de uma só vez, desde que comunicado à Seguradora em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de nascimento, podendo as **cestas-natalidades** serem solicitadas antecipadamente ao **bônus por nascimento**, respeitando o prazo máximo para o aviso dos benefícios.

As cestas previstas no inciso VII e §4º deverão, obrigatoriamente, serem entregues diretamente na residência dos trabalhadores e conforme composição de itens constantes no Anexo II. As cestas não poderão ser substituídas e nem convertidas em dinheiro ou cartão alimentação, para não incidir em natureza salarial.

§5º ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA, SOCIAL E NUTRICIONAL (APSN): Deverá ser disponibilizado pela seguradora, ao empregado (a) e/ou a seus respectivos cônjuges/companheiras e filhos, apoio psicológico, social e nutricional, a ser prestado, obrigatoriamente, por profissionais especializados nestas áreas.

§6º A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do "caput" desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus trabalhadores outras coberturas e valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídio por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do trabalhador, o qual deverá, se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§7º Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive às empreiteiras, subempreiteiras e às obras de condomínios, trabalhadores (as) em regime de trabalho temporário, autônomos (as) e estagiários (as), ficando, nestes casos, a empresa contratante responsável subsidiariamente pelo cumprimento desta obrigação.

§8º As coberturas e as indenizações por morte e/ou por invalidez, previstas nos incisos I, II e III do "caput" desta cláusula, não serão cumuláveis, sendo que o pagamento de uma exclui o pagamento de outras.

§9º As empresas e/ou empregadores não serão responsabilizadas, sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições

mínimas aqui estabelecidas, salvo quando houver prova de culpa ou dolo.

§10º O não cumprimento aos dispositivos da presente cláusula, principalmente na falta do seguro para seus empregados, implicará em responsabilidade do empregador para com o pagamento das coberturas, sob pena de aplicação da multa prevista no parágrafo único da cláusula 68ª.

§11º Na hipótese de não-aceitação do trabalhador pela seguradora pelos motivos de aposentadoria por invalidez, afastamento por doença ou afastamento por acidente, ou ainda na impossibilidade do pagamento da indenização pelos riscos excluídos da apólice, a empresa ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula em relação a esse trabalhador. Após o retorno do trabalhador às suas atividades laborativas, o mesmo deverá ser incluído imediatamente.

§12º Quando ocorrer o afastamento do empregado por doença ou acidente, durante a vigência do seguro, a empresa não ficará desobrigada do cumprimento desta cláusula.

§13º A empresa fica obrigada entregar ao empregado a cópia da apólice de seguro no prazo máximo de 60 dias após a data da admissão do mesmo.

CLÁUSULA 18ª - ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS TRABALHADORES - Seconci-Rio

Os Sindicatos convenentes:

CONSIDERANDO que os direitos sociais dos trabalhadores são consagrados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o setor da Construção Civil absorve um grande número de trabalhadores provenientes das camadas mais carentes da sociedade e que a demanda por atendimento social amplo aos seus trabalhadores é cada vez maior;

CONSIDERANDO que, para se obter um ambiente de trabalho com segurança e em condições adequadas de produtividade, é imprescindível que haja uma valorização do trabalhador, seja ele da empresa principal ou das suas subempreiteiras, com atendimento social igualitário, rápido e adequado;

CONSIDERANDO que a assistência social oferecida pelo Estado para os trabalhadores em geral não vem atendendo às necessidades básicas e de dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO, finalmente, as obrigações dos Sindicatos signatários do presente instrumento normativo na estipulação de condições de trabalho, bem como o que dispõe legislação pertinente, especialmente os arts. 6º, 7º "caput" e incisos IV, XXII, XXVI e artigo 8º, incisos III e IV, todos da Constituição Federal e os artigos 154, 611 e 613, incisos V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

RESOLVEM, com a devida aprovação da Assembleia Geral patronal, reconhecer como direito dos

trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva a assistência social com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde, e, por conseguinte, sem prejuízo de outras condições de trabalho previstas no ordenamento jurídico, estipula seguinte:

As empresas construtoras e demais empregadores abrangidos por este instrumento normativo, deverão proporcionar a todos os empregados alcançados por esta Convenção Coletiva, bem como aos empregados de suas subempreiteiras, uma prestação de assistência social, com ênfase na prevenção de doenças e na promoção da saúde, obrigando-se para tal fim a recolher mensalmente, a favor do **Serviço Social da Indústria da Construção do Rio de Janeiro - Seconci-Rio**, o valor correspondente a 1,0 %(um por cento) do total bruto de sua folha de pagamento mensal da administração e das folhas de pagamento das obras localizadas no município do Rio de Janeiro, e das obras localizadas nos municípios da região metropolitana limítrofes com o município do Rio de Janeiro.

§ 1º Entende-se por folha bruta de pagamento, todos os valores pagos no mês ao empregado a título de salários, horas extras, gratificações, adicionais diversos, férias gozadas de pagamento da Gratificação de Natal (13º salário) e valores pagos na rescisão contratual, à exceção do pagamento de férias indenizadas, aviso prévio indenizado e cotas do salário família.

§ 2º A contribuição mínima mensal e a parcela correspondente ao pagamento final do 13º salário, por empresa, não poderão ser inferiores a 10% (dez por cento) do Piso Salarial Mínimo do Profissional Grupo 1 vigente.

§ 3º Para efeito de cálculo dessa contribuição mensal, cabe à empresa apresentar ao **Seconci-Rio**, compulsória e mensalmente, o valor da folha de pagamento da sua administração e das suas obras, até o dia 7 do mês seguinte àquele a que se referirem as folhas de pagamento. Tais importâncias deverão ser recolhidas junto à rede bancária na sede do **Seconci-Rio**, até o dia 22 (vinte e dois) do mesmo mês, em guias próprias fornecidas pelo **Seconci-Rio**, sendo um tipo de guia para os recolhimentos mensais acrescidos das verbas rescisórias daquele mês, e outras guias específicas para cada uma das parcelas de pagamento do 13º salário.

§ 4º O **Seconci-Rio** promoverá ações de fiscalização do cumprimento do disposto nesta cláusula, obrigando-se as empresas a fornecerem ao **Seconci-Rio**, mensalmente, cópia das informações do E-Social mensal bem como o fornecimento de informações (razão social, CNPJ e telefone dos seus subempreiteiros) para fins de fiscalização dos seus recolhimentos.

§ 5º A falta de recolhimento na data de vencimento implicará em multa de mora de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês acrescido da taxa Selic. Após 60 (sessenta) dias de atraso, os débitos serão cobrados com multa e juros por serviço jurídico que, ainda, se ressarcirá de todas as despesas e honorários previstos em lei, incorrendo nas mesmas penalidades a empresa que nas ações de fiscalização tiver comprovado recolhimento inferior ao efetivamente devido. Além das penalidades previstas, o atendimento aos trabalhadores da empresa inadimplente será suspenso a partir do trigésimo dia do mês do vencimento da contribuição não recolhida.

§ 6º O **Seconci-Rio** estabelecerá as normas e condições gerais para o atendimento aos beneficiários.

§ 7º Em decorrência do princípio de responsabilidade subsidiária, todos os contratos de empreitada, subempreitada, ou outra forma que contemple cessão de mão de obra, deverão mencionar a obrigatoriedade da contribuição ao Seconci-Rio, devida pelos prestadores dos serviços. A empresa deverá exigir o comprovante de recolhimento mensal ao Seconci-Rio, desses prestadores de serviços, por ocasião do pagamento das faturas de serviços, garantindo assim o devido recolhimento e o benefício do atendimento aos seus trabalhadores. O não cumprimento destes procedimentos torna a empresa corresponsável pelos débitos dos subempreiteiros junto à entidade.

§ 8º Os presidentes do **Sinduscon-Rio** e o **Sintraconst-Rio** ocupam, respectivamente, o cargo de presidente e vice-presidente do Conselho Consultivo do **Seconci-Rio**, conforme estatuto do próprio Seconci-Rio, em seu artigo 32º e artigo 33º. E assim apresentam conjuntamente convocação do Conselho Consultivo por meio de calendário de reuniões extraordinárias mensais, que será protocolado anualmente pelas entidades à associação Seconci-Rio. Nessas reuniões, conforme descrito no Capítulo VIII do referido estatuto social, cabe ao conselho competências como:

- emissões de parecer sobre assuntos submetidos pela diretoria da associação;
- apresentação de sugestões à diretoria visando a melhoria dos serviços;
- assessoramento das atividades da diretoria;
- proposição de modelos de contribuições das empresas ao **Seconci-Rio**;
- apresentação e emissão de parecer sobre representação competente pedindo a destituição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal do **Seconci-Rio**.

§ 9º Com o objetivo de cadastro, as empresas deverão fornecer ao **Seconci-Rio**, por meio apropriado, a relação nominal dos seus empregados e sua atualização sempre quando houver admissão ou demissão. As empresas que não fornecerem a referida relação de empregados, poderão vir a ter o atendimento suspenso por parte do **Seconci-Rio**.

§ 10º As certidões negativas dos sindicatos patronal e laboral só poderão ser emitidas aos empregadores quites com as obrigações decorrentes desta cláusula.

§ 11º O Sindicato dos trabalhadores garantirá a assistência do **Seconci-Rio** ao trabalhador do setor, e caso venha a constatar que a empresa não está recolhendo a contribuição prevista nesta convenção coletiva de trabalho, este Sindicato poderá tomar as medidas legais cabíveis, para obrigar o cumprimento dessa contribuição.

§ 12º Essa cláusula obriga a todas as empresas do setor, inclusive aquelas enquadradas no Simples Nacional ou em demais outros regimes tributários e fiscais.

§ 13º O Seconci-Rio não é uma entidade sindical e o pagamento aqui estabelecido é obrigatório e não se confunde com as contribuições sindicais de qualquer espécie, previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, destinadas tanto à categoria econômica como à categoria profissional, uma vez que tem o objetivo exclusivo de custear as ações que as partes decidiram para a prestação de assistência social, promoção à saúde e prevenção de doenças aos trabalhadores do setor da

construção.

§ 14º A extensão dos benefícios previstos nesta cláusula aos dependentes dos trabalhadores poderá ser regulamentada pelo Seconci-Rio, por solicitação das empresas interessadas, às quais competirá o recolhimento complementar que for estabelecido.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - CARTEIRAS DE TRABALHO

As empresas deverão fazer as devidas anotações nas carteiras de trabalho de seus trabalhadores, no que diz respeito a:

a) cargo exercido e promoções;
b) salário da contratação e suas alterações;
c) período de férias;
d) desconto da contribuição sindical;
e) todas as demais anotações exigidas por lei.

§ 1º Ao reterem as carteiras de trabalho para registro ou anotações, as empresas se obrigam a fornecer um protocolo, assinalando a data de entrega e devolvendo-as no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme estabelece a legislação.

§ 2º A empresa principal se obriga a exigir de suas subempreiteiras o cumprimento do disposto nesta cláusula.

§ 3º É vedado à empresa fixar papel ou adesivo para substituir as anotações pertinentes na CTPS do trabalhador.

§ 4º As empresas ficam proibidas de fazerem anotações desabonadoras na CTPS dos empregados (as).

CLÁUSULA 20ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas ficam proibidas de formalizar contratos de experiência com prazo superior a 60 (sessenta) dias, com trabalhadores que comprovem, em carteira de trabalho, já ter exercido, em qualquer época, a mesma função em uma empresa por período igual ou superior a 6 (seis) meses.

§ 1º As empresas ficam proibidas de formalizar contratos de experiência com os trabalhadores que comprovem já terem exercido a mesma função na própria empresa, por período contínuo superior a 90 (noventa) dias.

§ 2º As empresas se obrigam a esclarecer ao trabalhador sobre os prazos e condições de sua contratação, no ato de formalização dos contratos de experiência.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA 21ª - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

Considerando que o projeto **Construção Legal** foi criado pelas quatro entidades que representam o setor da construção civil no Rio de Janeiro, **Sinduscon-Rio**, **Sintraconst-Rio**, **Ademi-RJ** e **Seconci-Rio**, visando a promover uma intensa e profunda conscientização de empresários, trabalhadores, sociedade e governo sobre a importância do cumprimento de requisitos legais e normativos para a garantia de um ambiente de negócios mais seguro, competitivo, ético e leal, defendendo e apoiando ações que venham a combater as irregularidades nas relações com fornecedores, trabalhadores, consumidores e governo, garantindo segurança jurídica no ambiente de negócios do setor de construção.

Considerando que o **Construção Legal** abrange, além de outros serviços, as homologações de rescisões contratuais, gerando maior segurança jurídica, tanto para empresários quanto para os trabalhadores.

Considerando que o serviço de homologação de rescisão contratual será realizado pela *Comissão de Conciliação Prévia*, com a chancela da entidade patronal e do sindicato laboral.

Por todo o exposto, as entidades representativas das categorias profissional e empresarial orientam que a homologação das rescisões de contrato de trabalho, na *Comissão de Conciliação Prévia*, seja realizada da seguinte forma:

§ 1º Não comparecendo o trabalhador notificado no dia, hora e local anotado em sua comunicação de dispensa, para a homologação da rescisão do contrato de trabalho, na *Comissão de Conciliação Prévia*, o homologador expedirá, com a chancela do **Sinduscon-Rio** e do **Sintraconst-Rio**, uma declaração assinada pelos representantes de ambas as entidades sindicais e pelo preposto da empresa, atestando o comparecimento da mesma e a ausência do trabalhador no dia, hora e local aprazados, para fins de garantia de isenção de multas e outros encargos previstos em lei. Do mesmo modo, será fornecida uma declaração ao trabalhador no caso de ausência da empresa, para fins exercício de seus direitos. Será considerado o prazo mínimo de uma hora para declarar a ausência.

§2º As empresas deverão agendar as homologações com a Comissão de Conciliação Prévia, com antecedência, não podendo ser incluído, para efeito de contagem de prazos, os dias adicionais previstos na Lei 12.506/2011,

§ 3º O empregador, obrigatoriamente, deverá entregar ao empregado os documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual, bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação em até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena da multa prevista no artigo 477, §6º e §8º da CLT.

I – As partes se obrigam a comparecer na Comissão de Conciliação Prévia para homologação no horário das 8 (oito) horas, para o turno da manhã, e às 12 (doze) horas, para o turno da tarde, sendo este último no limite máximo até às 16 (dezesseis) horas.

§ 4º As empresas deverão apresentar, no ato da homologação, comprovante do depósito da multa compensatória de 40% (quarenta por cento) + 10% (dez por cento) do FGTS além dos demais documentos necessários, conforme estabelecido no artigo 22 da Instrução Normativa SRT n° 15, de 14 de julho de 2010.

§ 5º Conforme estabelece o §1º, do artigo 266, da Instrução Normativa nº 77 de 21/01/2015, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, após a implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, em meio magnético, pela Previdência Social, este documento será exigido na homologação de rescisão de contrato de todos os trabalhadores. No caso dos trabalhadores expostos às condições, ambientes de trabalho ou agentes nocivos especificados na Norma Regulamentadora 15, as empresas ficam obrigadas, no ato homologatório, a apresentar o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho, exceto nas condições previstas no artigo 261, da citada Instrução Normativa, quando este poderá ser substituído pelo PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

§ 6º No caso do não comparecimento da empresa no ato de homologação, ou seu atraso não justificado superior a uma hora, fica a empresa obrigada a reembolsar ao **Sintraconst-Rio** o custo do transporte e alimentação fornecida ao trabalhador.

CLÁUSULA 22ª - CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios serão integrados do repouso semanal remunerado, das horas extras, das gratificações etc. pagas, e do que mais integre a remuneração propriamente dita, para composição da maior remuneração, conforme artigo 457 da CLT.

CLÁUSULA 23ª - GARANTIA DE PERMANÊNCIA NO ALOJAMENTO

Ao ser dispensado, o trabalhador alojado, hospedado, residindo em imóvel alugado pela empresa ou república terá a garantia de permanência no local até o dia posterior ao pagamento das verbas referentes à sua rescisão contratual, garantido o fornecimento de refeições nas mesmas condições oferecidas pela empresa quando o trabalhador estava em atividade laboral.

Parágrafo Único - No caso do pagamento das verbas rescisórias por meio de cheque administrativo, depósito em conta salário ou transferência, a garantia de permanência no local será até o dia útil seguinte à disponibilidade do valor.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA 24ª - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio deverá ser comunicado por escrito, constando dessa comunicação, de forma clara, onde deverá ser cumprido a data, local e hora para liquidação das verbas rescisórias, com o "ciente" do trabalhador. A duração do mesmo será de 60 (sessenta) dias para os trabalhadores que possuírem mais de 06 (seis) e até 10 (dez) anos de empresa e, neste caso, o trabalhador poderá optar por cumprir 30 (trinta) dias e receber em espécie o equivalente aos outros 30 (trinta) dias, podendo também a empresa, a critério, pagar em espécie o equivalente aos 60 (sessenta) dias. Aos empregados que tenham mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, aplica-se a Lei n°12.506/2011.

§ 1º Sempre que, no curso do aviso prévio por iniciativa da empresa, o trabalhador comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empresa obrigada a dispensar o trabalhador do cumprimento do restante do prazo, desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes para o término do aviso e efetuando o pagamento das verbas rescisórias até o primeiro dia útil imediato ao do término original do aviso.

§ 2º A critério da empresa, o aviso prévio, quando trabalhado, deverá ser cumprido pelo trabalhador, preferencialmente no próprio local em que se encontrava lotado, sempre que houver atividade compatível com a ocupação do trabalhador, sendo vedada a prática de sucessivas transferências no curso do aviso prévio.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA 25ª - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica estabelecido que as empresas que negociarem com seus empregados a Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, na forma que dispõe a Medida Provisória nº 2164-41 de 24 de agosto de 2001, obrigam-se a celebrar um Acordo Coletivo com o **Sintraconst-Rio**, com a interveniência do **Sinduscon-Rio**, no qual ficarão expressas as condições e garantias de cumprimento dos direitos trabalhistas e desta Convenção Coletiva de Trabalho, no que couber.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a aplicação do instrumento previsto nesta cláusula, antes da formalização do Acordo Coletivo referido no "caput" desta cláusula.

MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA 26ª - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

Conforme estabelece a Lei Federal nº 6.019/74, as empresas somente poderão contratar os serviços de empresas de trabalho temporário, devidamente registradas no Ministério do Trabalho, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente, ou na ocorrência de acréscimo extraordinário de serviços.

§ 1º O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço, com relação a um mesmo trabalhador, não poderá exceder 180 dias, nos casos de acréscimo extraordinário de serviços.

§ 2º Para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente, a empresa poderá solicitar à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho a prorrogação do contrato de 180 dias para 270 dias, conforme previsto na Lei nº 13.429, de 2017.

§ 3° Para a utilização de trabalhadores de empresas de trabalho temporário regidos pela Lei Federal nº 6.019/74, em canteiros de obras, as empresas deverão protocolar, com antecedência de 15 (quinze) dias, no Sintraconst-Rio, uma comunicação indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos para cadastramento:

a) cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, com relação nominal dos trabalhadores;

b) cópia do CNPJ, do registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), e do contrato social da empresa de trabalho temporário;

c) declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

§ 4º Atendidas estas exigências, o **Sintraconst-Rio** expedirá declaração reconhecendo a regularidade da contratação, com validade de 3 (três) meses.

CLÁUSULA 27ª - SUBCONTRATAÇÕES

Nos contratos de subempreitada, responderá o subempreiteiro pelas obrigações devidas dos contratos que celebrar, podendo seus trabalhadores, na ausência do subempreiteiro, exercer direito de reclamação contra a empresa principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro (artigo 455 da CLT).

§ 1º À empresa principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas de responsabilidade do subempreiteiro.

§ 2º As empresas exigirão, no ato da contratação de subempreiteiras, prestadoras de serviços ou cessão de mão de obras, a comprovação de seu cadastramento e regularidade de cumprimento de obrigações trabalhistas, emitida pelo **Sintraconst-Rio**, como medida acauteladora no que diz respeito aos riscos decorrentes de sua responsabilidade subsidiária.

§ 3º As empresas se obrigam a fornecer ao Sintraconst-Rio, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do início do contrato, a relação dos subempreiteiros contratados, com razão social, número do CNPJ, endereço, nome do responsável, telefone, email, vigência do contrato e o tipo de serviço a ser executado.

§ 4º O **Sintraconst-Rio** disponibilizará ao **Sinduscon-Rio**, por meios eletrônicos, seu cadastro das subempreiteiras, permitindo que as empresas obtenham esta informação no ato da contratação.

§ 5º É expressamente proibido o pagamento de tarefas ou qualquer outra modalidade fora do contracheque. Cabe a empresa principal a fiscalização dos contratos dos terceirizados. As empresas poderão criar programas de produtividade com a interveniência do **Sintraconst-Rio**.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA 28ª - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Os Sindicatos convenentes:

CONSIDERANDO que as peculiaridades do processo construtivo, caracterizadas por etapas sucessivas, demandando profissionais de diferentes ocupações, com curtos períodos de permanência nas obras, levam as empresas construtoras a subcontratar esses serviços especializados;

CONSIDERANDO que a prática das subcontratações tem gerado, em muitos casos, uma precarização de condições de trabalho e o descumprimento da legislação trabalhista das disposições desta Convenção;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.601/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490/98, que dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, autorizou a instituição desses contratos, através de Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho;

CONSIDERANDO que o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, estabelece como direito dos trabalhadores o reconhecimento do disposto nas Convenções ou Acordos Coletivos.

RESOLVEM instituir, para as empresas e trabalhadores por eles representados, o contrato de trabalho por prazo determinado, que poderá ser adotado pelas empresas mediante negociação caso a caso de um Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado com o **Sintraconst-Rio**, com a interveniência do **Sinduscon-Rio**, o qual disporá sobre as condições gerais para as contratações, atendidas as seguintes condições mínimas:

I - é expressamente proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado, em substituição a trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II - o prazo mínimo para o contrato inicial será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado de comum acordo entre empresa e empregado, conforme ficar estabelecido no Acordo Coletivo, sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da Consolidação das Leis do Trabalho;

III - as empresas se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção, bem como a explicitar, claramente, ao trabalhador, no ato da contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e avos do décimo terceiro salário e a inaplicabilidade de aviso prévio, multa do FGTS por despedida imotivada;

IV - na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa da empresa, sem justa causa, esta indenizará o empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos direitos a avos de férias e gratificação de Natal;

V - o descumprimento do disposto no Acordo Coletivo de Trabalho sujeitará a empresa ao pagamento de multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 68ª e à descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA 29ª - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Os Sindicatos convenentes buscarão mecanismos que facilitem às empresas o cumprimento da Lei Federal nº 7.853/89, inclusive ações conjuntas que viabilizem a realização de programas de capacitação profissional adequados às condições da Construção Civil, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL
CLÁUSULA 30ª - ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo à qualificação profissional dos trabalhadores e elevação dos níveis de qualidade e produtividade do setor, as empresas se obrigam a pagar um adicional salarial mensal de 10% (dez por cento) do piso salarial da respectiva função a todos que possuam ou venham a possuir diploma expedido pelo Senai, pela conclusão de cursos plenos, com carga horária mínima de 180 horas: "Qualificação Profissional nas Ocupações da Construção Civil", "Programas de Treinamento Operacional em Canteiros de Obra" e e "Cursos de Aperfeiçoamento de Mestre de Obra", como também decorrentes de programas de qualificação profissional financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) realizados com a interveniência dos Sindicatos convenentes, bem como os cursos reconhecidos pela Associação Brasileira de Manutenção (Abraman).

§ 1º Nos cursos plenos (carga horária mínima de 180 horas) de "Qualificação Profissional nas Ocupações da Construção Civil", o Adicional será concedido a partir do término de um estágio prático de 6 (seis) meses no canteiro de obra ou local de trabalho, durante o qual o trabalhador receberá o piso salarial mínimo de meio oficial, ficando garantido estágio prático de 3 (três) meses para os trabalhadores em manutenção.

§ 2º Nas empresas que tiverem planos de cargos e salários o valor do adicional previsto nesta cláusula poderá ser compensado, a critério da empresa.

§ 3º Em caso de transferência do local de trabalho do trabalhador que estiver participando de curso de capacitação e qualificação oferecido pelo **Sintraconst-Rio** ou **Sinduscon-Rio**, as empresas buscarão alternativas que viabilizem a conclusão do curso.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA 31ª - BANCO DE OPORTUNIDADES DE EMPREGO
As empresas representadas pelo **Sinduscon-Rio** se comprometem a consultar o banco de emprego do **Sintraconst-Rio** na contratação de trabalhadores.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA 32ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

Os trabalhadores em idade de convocação para o serviço militar terão estabilidade provisória no emprego, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após a sua baixa militar e o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 33ª - CONSTRUÇÃO LEGAL

Diante dos desafios atuais do setor da construção civil e da necessidade de uma chancela com credibilidade reconhecida para os trâmites da relação empregado/empregador, os sindicatos convenentes criam o programa **Construção Legal** com os seguintes objetivos:

I - Promover uma intensa e profunda conscientização de empregadores, trabalhadores, governos e sociedade civil sobre a importância do cumprimento de requisitos legais e normativos para a garantia de um ambiente de negócios seguro, competitivo, ético e legal, através das entidades coligadas: **Sinduscon-Rio**, **Sintraconst-Rio** e **Seconci-Rio**, com apoio da **Secretaria Nacional dos Setores da Construção Civil (SNSCC)**.

II - Conscientizar empresários, trabalhadores, consumidores, governo e sociedade em geral da importância do respeito aos requisitos legais e normativos para que o direito de todos seja respeitado;

III - Implementar mecanismos de verificação e controle para identificar eventuais não conformidades e atuar na correção das mesmas de forma preventiva;

IV - Implementar sistema de mediação de conflitos entre empregadores e empregados;

V - Disponibilizar oportunidades de capacitação dos profissionais das empresas, para que suas atividades diárias possam estar em conformidade com os dispositivos legais vigentes;

VI - Identificar e disponibilizar, para empresas, trabalhadores e consumidores, uma rede qualificada de fornecedores que ofereça serviços que possam garantir a conformidade de todos os processos de trabalho da indústria da construção;

VII - Demonstrar, com fatos, dados, transparência e de forma sistemática, os trabalhos que vêm sendo realizados pelas entidades empresariais e laborais, e o quanto elas contribuem para o desenvolvimento do setor de construção.

Parágrafo único - O **Construção Legal** tem, em seu âmbito, *Comissão de Conciliação Prévia (CCP)*, que é conduzida pelo **Sinduscon-Rio** e pelo **Sintraconst-Rio** e foi criada para atender às demandas procedentes da Reforma Trabalhista e, também, aos objetivos do programa. Formada por conciliadores cedidos pelas entidades, a CCP tem o papel de evitar a judicialização de demandas trabalhistas, resolvendo, extrajudicialmente, conflitos que surjam entre empregados e empregadores.

Os serviços oferecidos pelo **Construção Legal** podem ser verificados pelo site www.construcaolegalrj.com.br.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 34ª - JORNADA SEMANAL

A jornada de trabalho normal será de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme estabelece a Constituição Federal, de 2ª a 6ª feira, mediante a compensação das 4 (quatro) horas normais de trabalho do sábado, distribuindo 1 (uma) hora por dia, a saber:

a) 4 (quatro) dias com 8 (oito) horas normais e 1 (uma) hora de compensação, totalizando 09 (nove) horas normais de trabalho;

b) 1 (um) dia com 08 (oito) horas normais de trabalho.

§ 1º Ficará a critério de cada empresa a fixação dos dias da semana de 9 (nove) horas e 8 (oito) horas mencionados na presente cláusula, recomendando-se, no entanto, o seguinte horário:

- de segunda-feira a quinta-feira - 09 (nove) horas;
- sexta-feira - 08 (oito) horas.

§ 2º As horas trabalhadas, a título de compensação da jornada semanal definida nesta cláusula, não são consideradas horas extras, não sendo devido qualquer adicional.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho de 44 horas semanais também poderá ser cumprida de 2ª a sábado, a critério da empresa, desde que informada ao **Sintraconst-Rio**, pelo e-mail assjur@sintraconstrio.org.br.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 35ª - HORAS EXTRAS

As horas extras, quando feitas por necessidade dos serviços e com a concordância do trabalhador, serão remuneradas da seguinte forma:

a) nos dias de jornada de 9 (nove) horas (letra "a" da Cláusula 34ª), o trabalho extraordinário estará limitado a 1(uma) hora extra diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora

normal, salvo nos casos de necessidade de execução de serviços inadiáveis, nos quais a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais 2(duas) horas (Art. 61 da CLT), com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, perfazendo um total diário de 12 (doze) horas de trabalho, aí incluídas 8(oito) horas normais, 1 (uma) hora de compensação e 3 (três) horas extras;

b) no dia de jornada de 8 (oito) horas (letra "b" da Cláusula 34ª), o trabalho extraordinário estará limitado a 2 (duas) horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, salvo nos casos de necessidade de execução de serviços inadiáveis (Art. 61, da CLT), nos quais a jornada de trabalho poderá ser prorrogada por mais 2 (duas) horas, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, perfazendo um total diário de 12 (doze) horas de trabalho, aí incluídas 8 (oito) horas em jornada normal e 4 (quatro) horas extras;

c) nos sábados, o trabalho extraordinário estará limitado a 6 (seis) horas extras, com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal;

d) nos domingos e feriados, o trabalho extraordinário, estará limitado a 8 (oito) horas extras, com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado e sem a necessidade de solicitar autorizações ou informar qualquer órgão, por força da Portaria SEPRT/ME nº 1.809, de 12 de fevereiro de 2021, mediante concordância do funcionário, com 72 horas de antecedência.

§ 1º As horas extras efetivamente trabalhadas não poderão ser pagas a título de prêmio ou abono.

§ 2º Excepcionalmente, se a prorrogação exceder os limites estabelecidos nas letras "a", "b" e "c" desta cláusula, as horas extras adicionais serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 3º No caso de obras emergenciais ou circunstâncias de prazos contratuais reduzidos, que exijam duração do trabalho superior aos limites legais, as empresas poderão, mediante negociação caso a caso, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o **Sintraconst-Rio** e, com a concordância dos empregados, estabelecer as condições para o atendimento dessas necessidades imperiosas.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA 36ª - BANCO DE HORAS

Fica instituído, para as empresas e trabalhadores representados pelo **Sinduscon-Rio** e **Sintraconst-Rio**, o regime de compensação de horas de trabalho, denominado Banco de Horas, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º, do artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, com a redação dada pelo artigo 6º, da Lei Federal 9.601/98, e desde que obedecidas as seguintes condições:

I - a implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa do *Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas*, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob a forma de Anexo;

II - o Termo de Adesão referido no inciso I será protocolado pela empresa no **Sintraconst-Rio**, em 3 (três) vias, sendo, no mínimo, 2 (duas) originais, com a antecedência de no mínimo, 15 dias úteis, juntamente com a relação nominal por local de trabalho (nome, função, CPF, CTPS e assinatura), nos termos do modelo disponibilizado pelo **Sintraconst-Rio**, que se encontra no endereço eletrônico www.sintraconstrio.org.br/departamentos/modelos-de-acordo-departamento-juridico e este encaminhará uma delas para a entidade empresarial, sob protocolo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis;

III - o regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente entre a empresa e todos os empregados de um ou mais setores ou departamentos, com a interveniência do **Sintraconst-Rio**, a critério da empresa, formalizado em um termo assinado pelas partes, com data de início e término do regime, e que deverá permanecer arquivado na empresa para fins de fiscalização;

IV - as horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo nas hipóteses previstas no inciso VI, letra d, e no inciso VII desta cláusula;

V - o regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

VI - em qualquer situação referida no inciso V, fica estabelecido que:

a) o regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

b) nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação;

c) a compensação deverá estar completa no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo, a partir daí ser negociado novo acordo de regime de Banco de Horas, com a interveniência do Sintraconst-Rio, a critério da empresa;

d) no caso de haver crédito ao final do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

VII - na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisória ficando certo que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas, com o adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário na data da rescisão;

VIII - na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho aos sábados, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas neste dia, desde que com concordância do trabalhador e comunicado previamente ao Sintraconst-Rio, serão consideradas horas extras e

remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a seu crédito, onde cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho corresponda a 1 (uma) hora de liberação;

IX - no caso de trabalhador alojado, hospedado, residindo em imóvel alugado pela empresa ou república, a empresa se obriga a garantir ao mesmo, no período de liberação do trabalho, a permanência no alojamento com fornecimento obrigatório do café da manhã e refeição, nas mesmas condições oferecidas pela empresa em dia de jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 37ª - COMPENSAÇÃO DE JORNADA SEMANAL

Quando da ocorrência de feriados às terças e quintas-feiras, as empresas poderão, a seu critério, liberar os seus trabalhadores nas segundas e sextas-feiras, respectivamente, compensando as horas correspondentes aos dias liberados.

Parágrafo Único - Para aplicação do disposto nesta cláusula, as empresas deverão protocolar a compensação de horas no Sintraconst-Rio, com os seguintes critérios:

I - em 3 (três) vias, sendo, no mínimo, 2 (duas) originais, com a antecedência de, no mínimo, 15 dias úteis da primeira data (podendo ser a data trabalhada ou a data compensada), nos termos do modelo disponibilizado pelo **Sintraconst-Rio**, que se encontra no site www.sintraconstrio.org.br;

II - informar o local de trabalho dos empregados, relação nominal (nome, função, CPF, CTPS e assinatura) e a forma de como será feita a compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA 38ª - MARCAÇÃO DE PONTO

A jornada de trabalho será controlada por folha, livro ou cartão de ponto, ou ainda por outras formas de registros mecânicos ou eletrônicos, nos termos da Portaria MTE n° 1.510 de 21 de agosto de 2009, ou Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011.

FALTAS

CLÁUSULA 39ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Para efeito do abono de faltas por motivo de saúde, as empresas aceitarão atestados subscritos por médicos e dentistas do **Sintraconst-Rio**, **Seconci-Rio** ou com eles conveniados, quando o afastamento do trabalhador, por doença comprovada, for, no máximo, de 15 (quinze) dias.

§1° Mediante comprovação, as empresas abonarão 1 (uma) falta mensal do empregado (a) que acompanhar o (a) filho (a) pessoa com deficiência à consulta médica.

§ 2° Quando suspeitarem de fraude na emissão dos atestados, as empresas se obrigam a comunicar o fato ao **Sintraconst-Rio**, para a devida apuração.

CLÁUSULA 40ª - ABONO DE FALTAS PARA O TRABALHADOR ESTUDANTE

As empresas concederão abono remunerado de faltas, nos dias de provas finais, aos trabalhadores estudantes que comprovarem a frequência em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicado, por escrito, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA 41ª - TELETRABALHO (HOME OFFICE)

Visando à melhoria da qualidade de vida de seus empregados, as empresas de Construção Civil poderão adotar a modalidade de trabalho home office ou teletrabalho, utilizando políticas de flexibilização do local do trabalho. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e de forma híbrida, havendo a possibilidade de alternar dias de home office e dias trabalhados na sede da empresa.

§ 1º É dever da empresa fornecer equipamento e os sistemas de programas específicos e necessários para o desempenho das atividades laborais.

§ 2º O empregado em regime de Home Office fará jus aos seguintes benefícios:

I - Seguro de vida previsto na cláusula 17ª deste instrumento.

II - Um cartão auxílio-alimentação/refeição, a título de ajuda de custo equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do tíquete refeição diário e/ou ticket alimentação, previsto na cláusula 12ª deste instrumento, ou seja, R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) por dia efetivo de trabalho. Este benefício não integra a remuneração do empregado, não será incorporado ao contrato de trabalho e nem será constituído como base de incidência de encargos trabalhista e previdenciário, conforme estabelecido no art.457, parágrafos 2° da CLT.

III - A empresa deverá arcar com o reembolso de infraestrutura necessária para o trabalho, conforme o artigo 75-D da CLT.

§ 3º É de responsabilidade do empregado manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos eventualmente fornecidos ou validados pelo empregador, garantindo que estejam em acordo com as normas de segurança, saúde e meio ambiente do trabalho.

§ 4º O empregado deverá comunicar, imediatamente, ao seu superior hierárquico ou ao setor de Recursos Humanos, eventual incapacidade ou problema de saúde que venha a impactar suas atividades laborais, a fim de a empresa adotar as providências cabíveis.

§ 5º O empregado, mesmo trabalhando fora do estabelecimento da empresa, deve manter, conforme

Norma de Conduta e Código de Ética desta, total confidencialidade e cuidados com as informações estratégicas e de negócios que venha a receber, não as deixando cair em domínio público, nem as copiando ou reproduzindo sem a devida autorização e conhecimento da empresa.

§ 6º Os colaboradores que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa poderão ser isentados de controle de horário e jornada. Àqueles que tiverem necessidade de eventual controle de jornada, caso haja necessidade de realização de horas extraordinárias, será obrigatório que busque autorização prévia com seu gestor e que o informe, semanalmente, de eventuais horas extraordinárias feitas durante a semana em questão, podendo ser aplicadas as regras de banco de horas.

CLÁUSULA 42ª - FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

O Dia do Trabalhador da Construção Civil será sempre comemorado na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, ficando expressamente proibido o trabalho nesta data.

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA 43ª - FÉRIAS COLETIVAS

As empresas que concederem férias coletivas a seus empregados deverão cumprir todas as exigências estabelecidas na legislação e protocolar, junto ao **Sintraconst-Rio**, com antecedência de 15 (quinze dias), um documento específico, bem como cópia do protocolo da referida comunicação à Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, com relação nominal dos empregados, contendo nome, função, nº da CTPS, CPF e local de trabalho, como forma de evitar eventuais questionamentos por parte de seus empregados.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA REMUNERADA PARA RECEBER O PIS

Fica assegurado aos trabalhadores das empresas que não tenham convênio com a Caixa Econômica Federal, uma vez por ano, licença remunerada no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar para recebimento do PIS, sem perda do repouso semanal remunerado e benefícios.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA 45ª - MEDIDAS DE PROTEÇÃO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO

As empresas se obrigam ao cumprimento das diretrizes contidas na Norma Regulamentadora (NR) 18, aplicáveis às características de cada obra em seus diversos estágios, adotarão medidas de proteção, prioritariamente de ordem coletiva e supletivamente de ordem individual, em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores em atividade nos seus canteiros de obras,

inclusive dos subempreiteiros contratados, devendo todos os trabalhadores receber treinamentos admissional e periódicos.

§ 1º As empresas fornecerão, gratuitamente, a todos os seus trabalhadores, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

§ 2º É obrigação do trabalhador obedecer às normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, sendo que a recusa da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos levará à punição compatível, na forma da lei.

§ 3º Caso o trabalhador acuse risco grave e iminente à vida, recusando-se a executar tarefa onde não esteja garantida a sua segurança, a empresa deverá apurar devidamente a denúncia, antes de obrigá-lo a executar tal tarefa ou puni-lo pela recusa, de forma que somente trabalhe em condições de segurança, nos moldes da legislação pertinente à tarefa ou trabalho em execução.

§ 4º As empresas se obrigam a elaborar Laudos Técnicos específicos nas obras que realizarem em áreas dentro das quais haja condições de insalubridade e periculosidade atestadas por outros laudos técnicos, na forma da legislação pertinente.

§ 5º Conforme estabelece o parágrafo único, do Artigo 263, da Instrução Normativa nº 77 de 21/01/2015, empresas se obrigam a apresentar, sempre que solicitado pelo INSS, enviando cópia ao **Sintraconst-Rio**, as demonstrações ambientais relacionadas no § 1º, do artigo 254, da mesma norma, especialmente o PPRA, PCMAT, PCMSO, LTCAT e PPP.

§ 6º Os Sindicatos convenentes acompanharão a aplicação do Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário - NTEP e do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), instituídos e regulamentados pela Lei Federal nº 11.430/2006 e Decreto nº 6.042/2007, para avaliar as suas consequências para trabalhadores e empresas.

§ 7º As empresas que organizaram ou que venham a organizar SESMT comum, nos termos da Portaria SIT nº 17 de 01/08/2007, e não comunicarem ao **Sintraconst-Rio**, estarão sujeitas à penalidade prevista na cláusula 68ª desta Convenção.

§ 8º Nas obras a céu aberto, em épocas do ano de forte calor, as empresas disponibilizarão protetor solar aos trabalhadores que exerçam suas funções com exposição direta aos raios solares.

§9º - O município do Rio de Janeiro, por ser um local de características de proliferação de mosquito da dengue, e os canteiros de obra, em sua grande maioria, são feitos em locais abertos, com o intuito de prevenir a proliferação do mosquito da dengue, e prevenir doenças ocupacionais, as empresas disponibilizarão repelente contra insetos para os trabalhadores.

CLÁUSULA 46ª - COMISSÕES PERMANENTES

Ficam criadas duas comissões permanentes, a saber:

Uma Comissão Permanente Interinstitucional de Acompanhamento e Orientação de Condições de Segurança e Saúde, composta de técnicos, representando o Sindicato Laboral, a Entidade Empresarial e o **Seconci-Rio**, com o objetivo de vistoriar sistematicamente os canteiros de obras e apresentar às empresas laudos orientativos para a melhoria das condições de saúde e segurança.

E uma Comissão Permanente Interinstitucional de Negociações Coletivas do Setor Construtivo, composta por diretores de construtoras vinculadas ao sindical patronal, e de diretores do sindical laboral para:

I - Vistoriar sistematicamente os canteiros de obras, com foco na prevenção de acidentes e doenças ocupacionais;

II - Acompanhar e propor melhorias nas condições de alimentação fornecida aos trabalhadores nos canteiros de obras;

III - Discutir e apresentar sugestões referentes à política econômica e social praticada pelas empresas, com vistas à valorização do trabalhador;

IV - Avaliar, propor e acompanhar medidas que visem ao aprimoramento das relações de trabalho, à promoção da dignidade profissional e à qualidade de vida dos trabalhadores no ambiente laboral;

V - Elaborar estratégias de qualificação profissional em consonância com a modernização do processo produtivo.

VI - Servir como espaço permanente de diálogo entre as partes signatárias desta Convenção Coletiva, para tratamento de questões que envolvam diretamente os interesses da categoria profissional.

As comissões deverão se reunir, independentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, para deliberar sobre seu regimento interno, planejamento de ações e cronograma de atividades, com início imediato das vistorias e demais ações previstas nesta cláusula.

UNIFORME

CLÁUSULA 47ª - VESTIMENTA DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus trabalhadores, 2 (dois) conjuntos de vestimentas adequadas ao desempenho de suas funções no local de trabalho e que estejam em perfeitas condições de uso, na forma do disposto no item 18.37.3 da Norma Regulamentadora (NR) 18.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA 48ª - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

A execução e manutenção das instalações elétricas da obra e do canteiro devem ser realizadas por trabalhador qualificado, sob supervisão de profissional legalmente habilitada, conforme estabelece o item 18.21 da Norma Regulamentadora (NR) 18.

Parágrafo Único - São considerados trabalhadores qualificados aqueles que comprovem uma das seguintes condições:

a) capacitação mediante treinamento na empresa;
b) capacitação mediante curso ministrado por instituições privadas ou públicas, desde que conduzido por profissional habilitado;
c) ter experiência comprovada em carteira de trabalho de, pelo menos, 6 (seis) meses na função.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA 49ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas ficam obrigadas a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme estabelecida pelas Normas Regulamentadoras (NR) números 5 e 18.

§ 1º A eleição para a CIPA deverá ser convocada pela empresa, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, mediante edital interno afixado no Quadro de Avisos previsto na cláusula 58ª, devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.

§ 2º As empresas deverão informar, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Sindicato Laboral, o início do processo de implantação ou renovação da CIPA, citando a data, hora e local da eleição, anexando cópia do edital de convocação. Realizada a eleição, as empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral, num prazo de 30 (dias), a ata de eleição, com a relação dos eleitos e o calendário anual de reuniões.

§ 3º No intuito de promover redução do índice de acidentes de trabalho, empresas e sindicatos, mediante comum acordo, poderão estabelecer programação para palestras técnicas sobre medicina, higiene e segurança do trabalho, em conjunto com a CIPA.

§ 4º Nas obras onde a legislação não estabelecer a obrigatoriedade da CIPA, é imprescindível que haja um trabalhador designado pela empresa para formação de uma comissão responsável pelo cumprimento dos objetivos da CIPA, devendo a empresa comunicar ao **Sintraconst-Rio**, na forma do § 2º.

§ 5º Quando obrigadas a constituir CIPA no canteiro de obras, as empresas convocarão 1 (um) representante de cada subempreiteiro contratado para participar das reuniões e inspeções realizadas pela CIPA.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA 50ª - EXAMES MÉDICOS

As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), exigido pelo item 7.4 da Norma Regulamentadora (NR) 7, realizando os exames médicos, nos prazos estabelecidos, a saber:

a) admissional;
b) periódico;
c) de retorno ao trabalho;
d) de mudança de função
e) demissional.

Parágrafo Único - As empresas que optarem por firmar convênio com o **Seconci-Rio**, sendo assistidas por profissionais dessa instituição para o cumprimento dos procedimentos exigidos pela referida Norma, poderão ampliar para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de dispensa da realização de exame demissional, na forma do que estabelece o item 7.4.3.5.2 da Norma Regulamentadora (NR) 7.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA 51ª - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os Sindicatos convenentes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura prevencionista, por parte das empresas e trabalhadores do setor, inclusive realizando campanhas de prevenção, em parceria com instituições públicas ou privadas.

Parágrafo Único - Os profissionais de segurança e saúde no trabalho que atuam no setor, e se articulam através do Grupo de Estudos de Segurança e Medicina do Trabalho na Construção Civil (Gesec), serão estimulados e apoiados pelo **Sintraconst-Rio** e **Sinduscon-Rio**, com a participação do Seconci-Rio, inclusive nas suas reuniões mensais, para troca de experiências e debate sobre os problemas emergentes.

CLÁUSULA 52ª - UTILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES E ACESSÓRIOS

Não é permitido o uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares durante o horário de trabalho realizado em obra, para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso que não seja ligação de voz.

§1º - O uso de telefone celular, smartphone, tablet e dispositivos similares para o acesso à internet, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, músicas ou qualquer outro uso será permitido apenas no intervalo para descanso intrajornada.

§2º - O uso inadequado de telefone celular, smartphone, tablet ou dispositivo similar, assim considerado o que não observar as cláusulas anteriores, constituirá atitude passível de advertência e, em caso de reincidência, considerando tratar-se de questão relacionada à segurança do trabalho, é aplicável às punições disciplinares.

§3º- Fica vedado o uso de fones de ouvido durante a execução das atribuições funcionais, o que não se confunde com protetor auricular (EPI).

§4º - As empresas ficam autorizadas a criar regulamentos internos com intuito de disciplinar a utilização do telefone celular no horário de trabalho nos canteiros de obra, conforme a necessidade de cada estabelecimento, desde que a empresa informe aos seus empregados com 30 dias de antecedência da vigência do regulamento, para sua validade.

CLÁUSULA 53ª - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas deverão comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência de qualquer acidente com afastamento. Em caso de morte, o comunicado deve ser imediato à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao **Sintraconst-Rio**, conforme estabelece o item 18.31.1 da Norma Regulamentadora (NR) 18.

§ 1º Das comunicações a que se refere o "caput" desta cláusula, receberão cópia fiel o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, imediatamente, em caso de morte.

§ 2º As empresas se responsabilizarão pela remoção do trabalhador acidentado no trabalho, providenciando veículo em condições adequadas para levá-lo até o local onde será atendido.

§ 3º Em caso de acidente que requeira hospitalização, a empresa comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

§ 4º As empresas deverão prestar assistência e apoio aos seus trabalhadores acidentados, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante a Previdência Social.

§ 5º Se o trabalhador vier a sofrer prejuízo pecuniário pelo não recebimento do benefício previdenciário, em razão da empresa não lhe ter fornecido, por negligência devidamente comprovada, a Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) dentro do prazo legal, deverá esta ressarci-lo do prejuízo sofrido, salvo se o órgão previdenciário pagar em tempo hábil o devido ressarcimento.

§ 6º Nos casos de necessidade de socorro urgente, as empresas recolherão os instrumentos de trabalho do acidentado, providenciando a sua guarda e por eles se responsabilizando até a devolução ao trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA 54ª - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas com sede no município do Rio de Janeiro, bem como em outros estados ou demais municípios que sejam contratadas ou subcontratadas para executar obras de construção civil no município do Rio de Janeiro, quer sejam obras públicas ou privadas, são obrigadas a se cadastrarem junto ao **Sinduscon-Rio** e **Sintraconst-Rio**.

Parágrafo único - Relação dos documentos para cadastramento no **Sintraconst-Rio**:

a) Contrato Social e/ ou última alteração contratual;
b) CNPJ;
c) Folha de pagamento dos funcionários ou Livro ou ficha de registro dos funcionários;
d) Apresentar ofício em papel timbrado, assinado pelo dono, sócio ou responsável, informando a data de início de atividades;
e) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa à regularidade das contribuições das entidades, emitida pelo **Sintraconst-Rio**, pelo **Sinduscon-Rio** e pelo **Seconci-Rio**, através do programa **Construção Legal**.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA 55ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas permitirão o acesso de dirigentes sindicais e prepostos, devidamente credenciados pelo **Sinduscon-Rio** e **Sintraconst-Rio**, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento desta Convenção, desde que não interrompa o andamento da obra, podendo propor à administração da obra alternativas conjuntas para a melhoria das relações trabalho, bem como promover a sindicalização dos trabalhadores.

§ 1º Para a fiscalização de condições de segurança, o **Sintraconst-Rio** se fará representar por Técnico de Segurança devidamente habilitado, podendo ser acompanhado por membros da CIPA eleitos pelos empregados.

§ 2º O **Sinduscon-Rio** poderá solicitar ao **Sintraconst-Rio** o descredenciamento de dirigente sindical ou preposto que, comprovadamente, exceder de suas atribuições ou insuflar o conflito nas relações de trabalho.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA 56ª - RECREAÇÃO PARA OS TRABALHADORES

As empresas apoiarão o **Sintraconst-Rio** na divulgação das programações de sua Sede Campestre destinadas aos trabalhadores.

Parágrafo Único - A título de incentivo à produtividade, as empresas promoverão a prática de

atividades sociais e culturais de seus trabalhadores, nos dias e horários de folga, em especial aos alojados, com a utilização dos espaços culturais da cidade, das dependências dos Centros Sociais e Esportivos do Sesi e da Sede Campestre do **Sintraconst-Rio**, inclusive facilitando o transporte dos mesmos através da locação de ônibus, mediante negociação com o sindicato laboral.

CLÁUSULA 57ª - LIBERAÇÃO DE TRABALHADORES PARA EVENTOS

Desde que solicitadas por ofício do **Sintraconst-Rio**, as empresas liberarão seus trabalhadores para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos sindicais, ficando tal liberação limitada a 3 (três) trabalhadores para empresas com até 100 (cem) empregados, e 4 (quatro) trabalhadores para empresas com mais de 100 (cem) empregados, uma vez por ano e no máximo pelo período de 3 (três) dias consecutivos, mantida a remuneração integral desses dias.

§ 1º No caso de Eleições Sindicais, a liberação, sem perdas de salários e benefícios, se dá ao longo de todo processo eleitoral, além dos dias de eleição, nas seguintes bases:

I - Empresa com até 200 (duzentos) trabalhadores, liberação de 8 (oito) trabalhadores.

II - Empresa de 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) trabalhadores, liberação de 13 (treze) trabalhadores.

III - Empresa de 401 (quatrocentos e um) até 600 (seiscentos) trabalhadores, liberação de 15 (quinze) trabalhadores.

IV - Empresa com mais de 600 (seiscentos) trabalhadores, liberação de 20 (vinte) trabalhadores. Limitando essa liberação 4 (quatro) vezes por ano e no máximo pelo período de 5 (cinco) dias consecutivos, mantida a remuneração integral desses dias.

§ 2º - Para as Assembleias Gerais Ordinárias da categoria, que forem convocadas para dias úteis a partir das 17 (dezessete) horas, as empresas, desde que solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, liberarão do trabalho, às 16 (dezesseis) horas, os seus trabalhadores que manifestaram desejo de participar.

§ 3º - Em todos os casos previstos nesta cláusula, obrigam-se os trabalhadores a apresentar à empresa comprovante de presença expedido pelo **Sintraconst-Rio**, para garantia do abono das horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA 58ª - QUADRO DE AVISOS

As empresas disponibilizarão Quadro de Avisos específico para o **Sintraconst-Rio**, em dimensões e local a serem acordados de comum acordo entre as partes, sendo no mínimo de 1 (um) metro quadrado, para divulgação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 59ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que a Contribuição Sindical Patronal tem a finalidade de custear as atividades essenciais da entidade, visando a assegurar os interesses das empresas, em todos aspectos que interferem nos seus processos produtivos, para que possam operar com segurança jurídica, técnica e econômica.

Considerando que a contribuição sindical se tornou facultativa conforme a Lei Federal nº 13.467/2017, a empresa que optar pela manutenção da contribuição deverá fazê-la emitindo a guia através do site da Caixa Econômica www.caixa.gov.br

Parágrafo Único - Alternativamente, a empresa poderá fazer sua **contribuição para a manutenção da representação empresarial** com redução de 40% (quarenta por cento) do valor previsto na tabela da contribuição sindical, recolhendo diretamente ao Sinduscon-Rio. Para emissão de guia, entrar em contato com o Setor de Relacionamento com o Cliente, através do Tel.: (21) 2221-5225.

CLÁUSULA 60ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL LABORAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 A 28/02/2026

CONSIDERANDO que a soberania da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento (Concreteiras), de Mármores e Granitos, Montagem Industrial e Manutenção do Município do Rio de Janeiro **(Sintraconst-Rio)**, realizada em 30/01/2025, aberta à categoria, deliberou, por unanimidade, de forma expressa e prévia, pela cobrança da contribuição sindical laboral.

CONSIDERANDO que as receitas recebidas a título dessa contribuição sindical são revertidas em prol da categoria, garantindo a independência da entidade e serviços básicos ao trabalhador.

§1º As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva deverão descontar, em folha de pagamento, os trabalhadores que optarem pelo pagamento da contribuição sindical laboral (equivalente a um dia de trabalho do mês de março de cada ano). O repasse do valor deve ser feito ao **Sintraconst-Rio**, conforme a Lei Federal nº 13.467/2017, devendo ocorrer até o fim do mês de abril.

§2º A contribuição sindical é devida por todos aqueles que optarem a participar de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

§ 3º No ato da contratação do empregado, a empresa fornecerá ficha de sindicalização junto ao contrato de trabalho, informando os benefícios da categoria. A citada ficha deverá ser enviada ao **Sintraconst-Rio**, devidamente preenchida e assinada pelo trabalhador, tendo ele concordado ou não com

a sindicalização, respeitando a sua inteira vontade, por meio do endereço eletrônico segtrab@sintraconstrio.org.br ou, ainda, solicitando, pelo WhatsApp do Sintraconst-Rio (21) 97033-5120 ou telefone (21) 2196-1609, o comparecimento de representantes do sindicato laboral, para retirada das referidas fichas. A sindicalização também pode ser feita pelo aplicativo para celular do Sintraconst-Rio.

§ 4º A empresa permitirá o acesso de representantes do **Sintraconst-Rio**, previamente agendados, devidamente identificados, às frentes de trabalho ou locais de trabalho para palestra e conversa com a integralidade de seus empregados, inclusive terceirizados e quarteirizados, sobre convenção coletiva, leis trabalhistas, direitos e benefícios, além das garantias adquiridas a partir da sindicalização. Para agilizar esse processo, a empresa disponibilizará relação com Nome, CPF, RG e função dos empregados da frente de trabalho.

CLÁUSULA 61ª – COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL LABORAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 A 28/02/2026

CONSIDERANDO a soberania da Assembleia Geral do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos, Hidráulicos e Produtos de Cimento, Mármores e Granitos, Montagem Industrial e Manutenção do Município do Rio de Janeiro (**Sintraconst-Rio**), realizada em 30/01/2025, e aberta à categoria.

CONSIDERANDO que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI, do artigo oitavo, da Constituição da República, e abrangida, sem nenhuma distinção, na presente convenção coletiva;

CONSIDERANDO que a representação da categoria, sindicalizados ou não, e sua abrangência no instrumento normativo não afetam a liberdade sindical consagrada no inciso V, do artigo oitavo, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a mesma Assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente, a Cota de Participação Negocial Laboral de custeio abaixo especificada;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, tema 935 (Agravo em Recurso Extraordinário-ARE 1018459), de setembro de 2023, que julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuição assistencial para todos os empregados de uma categoria, inclusive os que não sejam sindicalizados;

CONSIDERANDO que o artigo 612 da CLT (Lei 13.467) dispõe que as Convenções Coletivas de Trabalho deverão ser realizadas por Assembleias convocadas para o devido fim.

CONSIDERANDO que o artigo 545 da CLT descreve que os empregadores deverão efetuar os descontos nas folhas de pagamentos dos trabalhadores e repassar ao sindicato as contribuições,

tendo em vista a autorização da categoria.

CONSIDERANDO que o artigo 13 do Estatuto Social da Entidade Sindical Laboral prevê que as Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes, suas deliberações serão tomadas por sua maioria, em relação ao total dos trabalhadores, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos trabalhadores presentes, salvo os casos previstos no Estatuto do **Sintraconst-Rio**.

CONSIDERANDO que o artigo 611-A, da CLT, em todos os parágrafos e incisos, prevê que o negociado prevalece sobre o legislado, devendo ser decidido em Assembleia soberana, livre e democrática, que autoriza a Cota de Participação Negocial Laboral do custeio abaixo especificado.

§ 1º - Fica convencionado que as empresas, empreiteiras, subempreiteiras, terceirizadas, quarteirizadas, SPE, consórcios, condomínios, empresas de reforma, manutenção e prestadoras de serviços descontarão dos salários dos trabalhadores, em folha de pagamento, a partir do mês de março, a Cota de Participação Negocial Laboral, pela qual proporciona à categoria os avanços desta convenção coletiva, além de, direta ou indiretamente, por meio do Sintraconst-Rio, assistência jurídica, trabalhista, previdenciária, habilitação de créditos em caso de falência da empresa, assim como o acesso gratuito aos eventos sociais e esportivos da entidade, realizados em sua sede e subsedes ou na Sede Campestre. A Cota de Participação Negocial Laboral será descontada, mensalmente, em valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial da função, grupo profissional, similares ou correlatos do trabalhador. O teto mensal da Cota de Participação negocial laboral é de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial do mestre de obras (R$ 167,65). A contribuição também se aplica sobre o 13º (décimo terceiro) salário.

§ 2º - Nos casos de subcontratações, ficam as tomadoras de serviços responsáveis pelo cumprimento do recolhimento e repasse das contribuições dos empregados de suas contratadas.

§ 3º - As empresas recolherão a Cota de Participação Negocial Laboral até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência, em boleto bancário fornecido pelo **Sintraconst-Rio**, disponível no site www.sintraconstrio.org.br/boleto. Caso a empresa não consiga gerar o boleto através do referido site, deverá solicitar ao **Sintraconst-Rio**, por meio do setor de cobrança, pelo telefone 2196-1609 ou e-mail segtrab@sintraconstrio.org.br. Caso a empresa não tenha recebido o boleto bancário, deverá solicitar ao **Sintraconst-Rio** a expedição da segunda via.

§ 4º - As empresas informarão, preferencialmente, todo mês, ao **Sintraconst-Rio**, a relação de seu efetivo total, por local de trabalho. Essa relação será enviada por meio do Portal Construnet, mantido pelo Sintraconst-Rio, que pode ser acessado pelo site https://sintraconstrio.sindsystem.com.br/acessos/empresa/login. A relação deve ser enviada no formato .XLS, todo mês, até o dia 10, conforme modelo disponibilizado nesse site. Em caso de dúvida, as empresas podem acessar o site www.sintraconstrio.org.br/passo-a-passo-construnet ou ligar para 2196-1618 ou 2196-1619.

Caso não ocorra o recolhimento até a data limite, qual seja, o quinto dia do mês posterior ao da competência, incidirá sobre o valor devido pelas empresas multa de mora, calculada à taxa de 0,33%

(trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) acrescido da taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

I - Caso a empresa encontre dificuldade no envio, via Portal Construnet, da listagem citada neste parágrafo, ela pode fornecer a relação nominal ao **Sintraconst-Rio**, mediante recibo ou por meios eletrônicos, disponível no site www.sintraconstrio.org.br, constando arquivo com extensão .XLS, no prazo 10 (dez) dias da data do recolhimento das contribuições, e terão que encaminhá-la para o e-mail informatica@sintraconstrio.org.br colocando no assunto do e-mail 'Listagem Nominal NOME DA EMPRESA, MÊS e ANO da listagem.

Parágrafo Único - A entidade sindical se compromete a não utilizar esta relação e as informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições. E também se compromete a resguardar os dados da relação sob as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

§ 5º - As empresas deverão enviar, mensalmente, a folha de pagamento de seus empregados, até o dia 30 do mês de competência, em formato PDF, para o e-mail informatica@sintraconstrio.org.br. Sempre que solicitado, devem enviar o seu Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), Guia de Recolhimento do FGTS (GFIP), seu Relatório Anual de Informações Sociais (RAIS) e a Relação de Tomadores/Obras (RET).

§ 6º - Estão excluídas da obrigatoriedade do desconto as categorias diferenciadas e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

§ 7º - Por solicitação do **Sintraconst-Rio**, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, desde que seja agendado previamente, preferencialmente no início de jornada, para que sejam prestados esclarecimentos sobre o disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 8º - CONSIDERANDO assembleia soberana da categoria realizada em 30 de janeiro de 2025, que deliberou pela extinção da carta de oposição à Cota de Participação Negocial Laboral, destacando que, uma vez que todos os empregados da categoria se beneficiam das lutas do Sindicato Laboral, todos devem contribuir à entidade.

I - CONSIDERANDO que a referida Assembleia ratificou que a manifestação contrária à Cota de Participação Negocial Laboral deve ser feita, unicamente, em Assembleia da categoria.

II - CONSIDERANDO a atribuição da comissão de negociação do **Sintraconst-Rio**, firmada em definir os termos desta convenção coletiva.

III - CONSIDERANDO que a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), que trata do dispositivo do Negociado sobre o Legislado, é questionada nas mais diversas instâncias jurídicas.

IV - FICA CONVENCIONADO que a oposição ao desconto desta Cota de Participação Negocial

Laboral deverá ser manifestada em Assembleia Geral da categoria, estendida, exclusivamente, neste instrumento coletivo. A oposição pelo trabalhador não associado deve ser manifestada por ele, pessoalmente, de 10:00 às 15:00, na sede do Sintraconst-Rio, em carta de próprio punho, nos 10 (dez) dias úteis contados da data de homologação – e incluindo essa data – do presente instrumento no Sistema Mediador da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho, conforme orientação do Ministério Público do Trabalho. A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho, nos termos dos artigos 199 e 203 do Código Penal. A vigência da presente oposição será válida enquanto o trabalhador permanecer vinculado no CNPJ que foi protocolado.

V - Por meio do aplicativo *Sintraconst-Rio*, disponível na AppleStore e PlayStore, os trabalhadores do setor podem acessar as informações de seus benefícios médicos e odontológicos, benefícios de lazer, enviar notificações do seu local de trabalho ao sindicato laboral, cadastrar-se no Banco de Currículos da Construção, acessar sua carteira sindical, baixar a convenção coletiva e a tabela de pisos salariais – entre vários outros recursos.

Além disso, também por esse aplicativo, e seguindo as normas descritas anteriormente nesta cláusula sobre a carta de oposição, a entidade laboral implementa, como recurso alternativo, a oposição digital ao desconto da Cota de Participação Negocial Laboral. Para tanto, a empresa deve, previamente, cadastrar seu quadro funcional na rede integrada do **portal da empresa, o Construnet**, conforme descrito no parágrafo 4º desta cláusula. O passo a passo para fazer esse cadastro do seu quadro funcional está à disposição em www.sintraconstrio.org.br/passo-a-passo-construnet. A empresa deve atualizar esse cadastro mensalmente.

CLÁUSULA 62ª - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES DA COTA DEPARTICIPAÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas informarão, preferencialmente, todo mês, ao **Sintraconst-Rio**, a relação de seu efetivo total, por local de trabalho. Essa relação será enviada por meio do Portal Construnet, mantido pelo Sintraconst-Rio, que pode ser acessado pelo site https://sintraconstrio.sindsystem.com.br/acessos/empresa/login. A relação deve ser enviada no formato .XLS, todo mês, até o dia 10, conforme modelo disponibilizado nesse site. Em caso de dúvida, as empresas podem acessar o site www.sintraconstrio.org.br/passo-a-passo-construnet ou ligar para 2196-1618 ou 2196-1619.

Caso não ocorra o recolhimento até a data limite, qual seja, o quinto dia do mês posterior ao da competência, incidirá sobre o valor devido pelas empresas multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 20% (vinte por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) acrescido da taxa Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

I - Caso a empresa encontre dificuldade no envio, via Portal Construnet, da listagem citada neste parágrafo, ela pode fornecer a relação nominal ao **Sintraconst-Rio**, mediante recibo ou por meios eletrônicos, disponível no site www.sintraconstrio.org.br, constando arquivo com extensão .XLS, no

prazo 10 (dez) dias da data do recolhimento das contribuições, e terão que encaminhá-la para o e-mail informatica@sintraconstrio.org.br colocando no assunto do e-mail 'Listagem Nominal NOME DA EMPRESA, MÊS e ANO' da listagem.

Parágrafo Único - A entidade sindical se compromete a não utilizar esta relação e as informações dela constantes para outro fim que não seja o de comprovação e conferência de recolhimento das contribuições. E também se compromete a resguardar os dados da relação sob as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018).

CLÁUSULA 63ª – TAXA DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2025 A 28/02/2026

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, ocorrida em 14 de abril de 2025;

CONSIDERANDO os serviços prestados pela entidade Patronal convenente, especialmente quanto à negociação coletiva (art.8º, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988), que resultou na presente Convenção;

CONSIDERANDO a prestação de serviços prestados pela Entidade Patronal, mesmo após a celebração da Convenção, no que concerne à orientação e interpretação de suas cláusulas para todas as empresas e/ou empregadores pertencentes à categoria econômica abrangida por este instrumento e dele beneficiários; e finalmente,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Fica instituída uma Taxa de Negociação Coletiva Patronal, que as empresas recolherão em favor do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro (**Sinduscon-Rio**), em valor proporcional ao capital social da empresa, vigente na data do vencimento de cada parcela, conforme registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com a tabela abaixo. A taxa deverá ser recolhida junto ao Banco Santander ou diretamente na Tesouraria do **Sinduscon-Rio**, Rua do Senado, 213, mediante guia específica que será remetida às empresas em tempo hábil.

CLASSE DE CAPITAL SOCIAL DAS EMPRESAS DEMONSTRADOS EM REAIS	**VALORES EM REAIS**			
	PAGAMENTO PARCELADO		**ASSOCIADA**	**NÃO ASSOCIADA**
	1ª PARCELA Vencimento 28/07/2025	**2ª PARCELA Vencimento 22/09/2025**	**PARCELA ÚNICA com desconto de 30 % Vencimento 28/07/2025**	**PARCELA ÚNICA com desconto de 5% Vencimento 28/07/2025**

1	Até 10.000,00	151,25	151,25	211,75	287,37
2	De 10.000,01 a 50.000,00	378,13	378,13	529,36	718,44
3	De 50.000,01 a 250.000,00	1.134,38	1.134,38	1.588,13	2.155,31
4	De 250.000,01 a 500.000,00	1.512,50	1.512,50	2.117,50	2.873,75
5	De 500.000,01 a 1.000.000,00	1.815,00	1.815,00	2.541,00	3.448,50
6	Acima de 1.000.000,01	3.630,00	3.630,00	5.082,00	6.897,00

§ 1º O atraso no recolhimento da contribuição implicará multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, acrescido da taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao do vencimento.

§ 2º As empresas não associadas ao **Sinduscon-Rio** que não concordarem com a presente contribuição, poderão manifestar sua oposição, por escrito, e entregá-la na sede da entidade, sob protocolo, junto ao Setor de Cobrança, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de registro do presente instrumento no Sistema Mediador da Secretaria de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 64ª - MENSALIDADE SOCIAL LABORAL

CONSIDERANDO que o trabalhador solicitou em assembleia geral extraordinária, a criação de benefícios ampliados para os sindicalizados;

CONSIDERANDO que cada vez mais, nos canteiros de obras, há pedidos de valorização aos trabalhadores associados ao sindicato, pois contribuem de forma suplementar;

CONSIDERANDO o alto custo do sistema privado de saúde e da alimentação no cenário nacional;

A Diretoria do **Sintraconst-Rio**, visando a atender melhor e com mais qualidade aos associados e seus dependentes, disponibiliza os seguintes benefícios consultas e exames:

§ 1º - Benefício médico com desconto: ressonância magnética, tomografia computadorizada, ecocardiograma, eletrocardiograma, endoscopia-digestiva, próstata (psa), ecodoppler arterial e venoso, ultrassonografias, mapeamento de retina, mapeamento cerebral, audiometria, teste ergométrico, mamografia, hemograma completo, coagulograma, glicose, ureia, creatinina, lipidograma, colesterol, triglicerídeos, contagem de plaquetas e densitometria óssea.

Sessões de fisioterapia. Terapias: fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista e terapia ocupacional.

Nebulizações, lavagem auricular, suturas, drenagens de abcessos, imobilizações, engessamentos, curativos ambulatoriais, raio-x, eletroencefalograma, testes alérgicos infiltrados e pequenos procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, neurofisiologia, prova de função respiratória, exames patológicos, cirurgia de catarata, mapeamento cerebral, entre outros.

§ 2º - Benefício odontológico com desconto: restauração (amálgama ou resina fotopolimerizável),

endodontia (tratamento de canal/curativo de demora em endodontia), clareamento de dente desvitalizado, pulpectomia, periodontia (tratamento de gengivas/aumento de coroa clínica/raspagem supra e sub gengival, gengivoplastia/ gengivectomia), exodontia de dentes permanentes e dentes decíduo, rizectomia sem obturação e com obturação, tratamento de ATM (articulação têmporo mandibular), próteses (coroa total metálica, prótese total removível), recimentação de trabalhos protéticos, núcleo metálico fundido, restauração metálica fundida, odontopediatria, radiografia panorâmica de mandíbula/maxila, radiografia periapical, radiografia oclusal e radiografia interproximal.

§ 3º - Participação das atividades do Sintraconst-Rio previstas no Estatuto Social da entidade, como votar e ser votado nas eleições sindicais, contribuir e decidir conjuntamente em relação aos caminhos da entidade. Além de se beneficiar de:

a) Descontos de até 50% (cinquenta por cento) em passeios e estadias na sede campestre;
b) Gratuidade na locação de salão para aniversário, festa de 15 anos e casamento, conforme regulamento do espaço, através do site www.sintraconstrio.org.br ou pelo telefone 2196-1632 (Setor Sócio Cultural).
c) sorteios mensais de prêmios pelo aplicativo do Sintraconst-Rio.

§ 4º - A validade de todos os benefícios dos parágrafos acima está ligada diretamente à vigência dos contratos ou convênios que a Entidade Laboral mantiver com as empresas contratadas e à mensalidade social em dia por parte do trabalhador.

§ 5º - A totalidade dos serviços e benefícios oferecidos para o trabalhador associado ao Sintraconst-Rio pode ser conferida no aplicativo Sintraconst-Rio ou no site www.sintraconstrio.org.br/seusbeneficios

§ 6º - Para se tornar sócio do Sindicato Laboral, o trabalhador deve preencher o cadastro de sócio no aplicativo do Sintraconst-Rio, que pode ser baixado na AppleStore e PlayStore, e estar em dia com sua mensalidade social laboral, sendo o boleto gerado também no aplicativo ou solicitado pelo WhatsApp 21 97033-5120.

A mensalidade do trabalhador é opcional, e terá o custo de R$ 10,00 (dez reais) mensais, dando direito a todos os benefícios descritos nesta cláusula, além de outros descritos no site www.sintraconstrio.org.br/seusbeneficios.

§ 7º - Conforme designado na Assembleia Geral Extraordinária da categoria, a empresa poderá descontar, mensalmente, do salário do trabalhador, em folha de pagamento, os custos de serviços ou outras despesas do associado e seus dependentes, referente os serviços ofertados pelo Sintraconst-Rio e não abrangidos nesta cláusula, desde que o empregado autorize por escrito, em formulário fornecido pelo Sindicato Laboral, disponível no site www.sintraconstrio.org.br, podendo ser enviado para o Sintraconst-Rio depois de autorizado e assinado pelo empregado, encaminhado pelo endereço eletrônico ou diretamente na sede do **Sintraconst-Rio** (Setor Sócio Cultural). As empresas que descontarem do salário do trabalhador os custos suplementares deverão observar a margem consignável (mensal) de, no máximo, 20% do salário.

I - Os descontos a que se refere este parágrafo serão designados como ‘mensalidade social’ no contracheque do trabalhador.

§ 8º - Em caso de desligamento do trabalhador, o valor devido ao sindicato deverá ser descontado integralmente em sua rescisão contratual de trabalho;

§ 9º - O Sintraconst-Rio, desde já, isenta as empresas de responsabilidade sobre o desconto instituído nesta cláusula, inclusive em eventual ação judicial promovida pelo trabalhador.

§ 10º - É obrigação do trabalhador manter o cadastro de associado atualizado, mensalmente, para garantir sua participação em sorteios e as promoções dos associados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA 65ª - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS/GFIP

As empresas se obrigam, mensalmente, a fornecer ao **Sintraconst-Rio**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) de seus trabalhadores lotados na base territorial das entidades sindicais convenentes e, sempre que solicitado, cópias dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 66ª - NEGOCIAÇÕES PERMANENTES

Os Sindicatos convenentes se comprometem a manter um canal permanente de diálogo e negociação, reunindo-se trimestralmente, tendo em vista:

I - a promoção do cumprimento desta Convenção e da legislação vigente, dando solução às divergências de interpretações surgidas;

II - a apreciação das comunicações de iminência de greve, que, obrigatoriamente, serão apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, permitindo gestões entre as partes para evitar ou solucionar os conflitos;

III - a avaliação desta Convenção, levando em conta o contexto conjuntural e os dispositivos legais vigentes, buscando seu aperfeiçoamento e atualização.

Parágrafo Único - As reuniões trimestrais citadas no caput desta cláusula serão iniciadas três meses após a assinatura da presente, na segunda terça-feira do mês, na sede do **Sintraconst-Rio**, a seguinte na sede do **Sinduscon-Rio** e, assim, alternadamente.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 67ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída, na forma do artigo 625-A da CLT, no âmbito dos Sindicatos convenentes, a Comissão

de Conciliação Prévia da Indústria da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro, com o objetivo de:

a) Conciliar conflitos individuais de trabalho que envolvam trabalhadores e empregadores pertencentes à categoria profissional e econômica das entidades convenentes;

b) Dar assistência aos atos de homologações de rescisões contratuais, independente do tempo de serviço do empregado na empresa;

c) Firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, que discriminará as obrigações de dar e fazer, cumpridas mensalmente pela empresa e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, conforme previsto no art. 507-B, CLT; e

d) Dar assistência à empresa e ao empregado nas Rescisões do Contrato de Trabalho por acordo, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: I - por metade o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do FGTS; II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas. Com este acordo o empregado está autorizado a levantar 80% do valor dos depósitos do FGTS, mas não terá direito a receber o seguro-desemprego (art. 484-A, CLT; art. 20, inciso I-A da Lei n. 8.036/90).

§1º - Havendo controvérsia sobre direitos decorrentes das relações de trabalho, o empregado deverá ser submetido à CCP, conforme previsão contida no Art. 625-D da CLT.
§2º - As partes convenentes se comprometem, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante o Ministério do Trabalho, a celebrar o regulamento da Comissão de Conciliação Prévia que tratará, dentre outros assuntos:

a) local e horário de funcionamento,
b) composição,
c) receitas e custos,
d) abrangência.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA 68ª - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos convenentes e fundamentada nos seguintes dispositivos legais:

a) Constituição Federal - Artigo 7º, Inciso XXVI;
b) Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
c) Lei Federal nº 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991;
d) Lei Federal nº 8.880, de 27 de maio de 1994;

e) Lei Federal nº 9.069, de 30 de junho de 1995;
f) Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2.000.
g) Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, artigos 611 a 625 da CLT.

Parágrafo Único - Constatada pelo **Sintraconst-Rio** a inobservância de cumprimento das cláusulas do presente instrumento, será aplicada à empresa inadimplente multa equivalente a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria por empregado, elevada para 30% (trinta por cento) em caso de reincidência específica, importância esta que será revertida em favor do **Sintraconst-Rio**, que se obriga a utilizar estes recursos em campanhas de promoção da cidadania, de saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA 69ª - APLICABILIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às categorias dos empregadores e empregados da Construção Civil, respeitando a abrangência estabelecida na cláusula segunda desta Convenção Coletiva.

E, por estarem as partes em pleno acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, devendo as diferenças relativas aos meses de março a julho que poderão ser pagas, em até 4 (quatro) parcelas, iniciando no mês de agosto, na forma de abono, não integrando a remuneração do empregado, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário, conforme previsão do artigo 457, § 2º da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 70ª - PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE À LEI 13.709/2018
I - Os sindicatos signatários comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso a partir do disposto nesta convenção, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados- LGPD).

II - Cada parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

III - De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as entidades signatárias obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do disposto nesta convenção, ou ainda com fundamento em base legal válida e específica.

IV - Os sindicatos deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

V - Ficam os sindicatos obrigados a comunicar o outro, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra entidade, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte:

a) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
b) as informações sobre os titulares envolvidos;
c) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial;
d) os riscos relacionados ao incidente;
e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

VI - O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

VII - As entidades **Sintraconst-Rio** e **Sinduscon-Rio** comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar-se no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

VIII - Cada entidade se compromete ainda, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2025.

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE
SINTRACONST-RIO
CPF: 726.294.957-87

CLÁUDIO KAWA HERMOLIN
PRESIDENTE
SINDUSCON-RIO
CPF: 028.008.757-80

SINTRACONST-RIO

SindusconRio

MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINDUSCON-RIO

CLÁUDIO KAWA HERMOLIN
PRESIDENTE
SINDUSCON-RIO
CPF: 028.008.757-80

CARLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
DIRETORA EXECUTIVA E JURÍDICA
SINDUSCON-RIO
CPF: 094.732.397-00

JORGE RIBEIRO ZARUR
VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO
SINDUSCON-RIO
CPF: 606.728.977-68

VINICIUS AUGUSTO PEREIRA BENEVIDES
VICE-PRESIDENTE
SINDUSCON-RIO
CPF: 098.452.177-10

CARLOS ANDRÉ LOPES BORGES
VICE-PRESIDENTE
SINDUSCON-RIO
CPF: 959.181.087-34

GUSTAVO CORBELLI CAMILOTO
CONSELHEIRO CONSULTIVO
SINDUSCON-RIO
CPF: 068.072.276-98

MEMBROS DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO DO SINTRACONST-RIO

CARLOS ANTONIO FIGUEIREDO DE SOUZA
DIRETOR-PRESIDENTE
SINTRACONST-RIO
CPF: 726.294.957-87

VAGUINER DOS SANTOS MOURA
DIRETOR VICE-PRESIDENTE
SINTRACONST-RIO
CPF: 085.370.437-61

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a empresa _____ _____,
CNPJ_____,
com sede à _____
(endereço completo)
por seu representante legal _____ (nome, CPF, CTPS e função) declara sua adesão e plena aceitação dos termos da cláusula 36ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro - Sinduscon-Rio e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil no Município do Rio de Janeiro - Sintraconst-Rio, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", com vigência do dia _____ ao dia _____ na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do artigos 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo artigos 6º da Lei Federal nº 9601/98.

Rio de Janeiro,_____

Assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO II

CESTA BÁSICA EM CASO DE MORTE DO TITULAR

Quantidade	Produto
1	Acúcar Cristal 5kg
2	Arroz Tipo 1 5kg
1	Biscoito Recheado 125gr
2	Café 250gr
1	Extrato De Tomate 350gr
1	Farinha De Mandioca 1kg
1	Farinha De Milho 500gr
2	Farinha De Trigo 1kg
2	Feijão 1kg
1	Fubá 1kg
2	Macarrao Semola 500gr
1	Milho Verde 200gr
2	Óleo De Soja 900ml

CESTA NATALIDADE - KIT MÃE

Quantidade	Produto
1	Açúcar Cristal de 5kg
1	Arroz Tipo 1 de 5kg
1	Aveia Flocos 250gr
1	Biscoito 200gr
2	Pacotes de Café 250gr cada
1	Canjiquinha 500gr
2	Pacotes de leite em pó 200gr cada
1	Extrato de Tomate 350gr
1	Farinha Láctea 400gr
1	Farinha de Mandioca 1kg
1	Farinha de Trigo 1kg
2	Feijão 1kg cada
1	Fubá 1kg
1	Leite Condensado 395gr
3	Macarrão Sêmola 500gr cada
1	Mucilon Arroz 400gr
2	Óleo de Soja 900ml cada
1	Pacote de Sal 1kg
2	Latas de Sardinha 130gr cada
2	Semente Linhaça 250gr cada

CESTA NATALIDADE - KIT BEBÊ

Quantidade	Produto
1	Álcool Absoluto 50ml
1	Algodão em bolas 95gr
1	Chupeta de 06 meses
1	Cotonete com 75 unid
1	Pacote de Fralda Descartável tam. P
2	Pacotes de Fraldas Descartáveis tam. M
1	Gaze Esterilizada pacote com 10 unid
1	Lenço Umedecido com 70 unid
1	Mamadeira 240ml
1	Óleo Mineral Natural 100ml
1	Sabonete para bebê 75gr
1	Shampoo para bebê 200ml

ANEXO III

PLANILHA ALIMENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

ACOMPANHAMENTOS - OBRIGATÓRIOS

Arroz, Feijão e Macarrão

Especificações:
Arroz Branco - Tipo 1
Feijão Preto - Tipo 1
Macarrão - Massa com ovos – (Espaguete e Parafuso)

GUARNIÇÕES – MÍNIMO 2 OPÇÕES

Farofa	Purês	
Farofa de Bacon	Batata Inglesa	
Farofa de Alho	Batata Doce	Batata Doce Frita / Cozida
Farofa de Ovos	Inhame	Batata Frita / Cozida
	Abobora	Aipim Frito / Cozido
Especificações:	Cenoura	
Farinha de Mandioca		

PRATO PRINCIPAL – MÍNIMO 2 OPÇÕES DE PROTEÍNAS

Observação: oferecer diariamente ovos fritos ou cozidos como opção de proteína

CARNE VERMELHA – PRATO PRINCIPAL (200g)

1-Bife acebolado	6-Carne em cubos ensopada com legumes
2-Isca de carne milanesa	7- Bife de Fígado Acebolado
3-Bife a cavalo	8- Almôndegas ao molho sugo
4-Carne Assada	9- Carne moída
5-Costela Bovina	10- Carne Seca com cebola e/ou abóbora

CARNE BRANCA – PRATO PRINCIPAL (200g)

1-Filé de frango grelhado acebolado	6- Lasanha de frango
2-Filé de frango milanesa	7- Frango ensopado com quiabo
3-Frango ensopado com legumes	8- Filé de frango ao molho sugo
4-Coxa e sobrecoxa assada	9- Picadinho de frango
5 -Frango xadrez	10- Frango em cubos ao molho madeira

PEIXE– PRATO PRINCIPAL (200g)

1-Filé de peixe grelhado	3-Posta de peixe ensopada	5- Peixe Assado
2-Filé de peixe frito	4- Posta Frita	

SUÍNO – PRATO PRINCIPAL (200g)

1-Pernil assado com molho madeira ou barbecue	4-Alcatra Suína (cortada como bife)
2-Bisteca suína	5-Costela Suína
3-Carré	

ESPECIAIS – PRATO PRINCIPAL (300 g)

1-Feijoada	3-Rabada ensopada com agrião
2-Dobradinha	4-Churrasquinho

SALADAS

Folhas Legumes cru / cozido

TEMPEROS

Sal; molho de pimenta; molho de alho; vinagre e azeite de oliva